

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — N 235

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1021, de 23 de agosto de 1892—Crea mais tres batalhões de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itabaiana, estado de Sergipe.

Decreto n. 1025, de 23 de agosto de 1892—Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Maragogipe, no estado da Bahia.

Decreto n. 1026, de 23 de agosto de 1892—Crea um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital e Rio Negro, no estado do Amazonas.

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 23 a 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 23 a 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 20 a 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 22 a 26 do corrente.

REDAÇÃO—Quadros da vida socialista.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1024 — DE 23 DE AGOSTO DE 1892

Crea mais tres batalhões de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itabaiana no estado de Sergipe.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Itabaiana no estado de Sergipe, mais tres batalhões de infantaria do serviço activo, de quatro companhias cada um e as designações de 33, 39 e 40, que se organisarão com o guardas nacionaes qualificados nas freguezias da comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de agosto de 1892, 4^a da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1025—DE 23 DE AGOSTO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Maragogipe, no estado da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Maragogipe, no estado da Bahia, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de tres batalhões de infantaria, de quatro companhias cada um e as designações de 128 e 129 do serviço activo e 21^o do de reserva, que serão organisados nas freguezias da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de agosto de 1892, 4^a da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1026—DE 23 DE AGOSTO DE 1892

Crea um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo nas comarcas da capital e Rio Negro, no estado do Amazonas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. E' creado nas comarcas da capital e Rio Negro, no estado do Amazonas, um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com oito companhias e a designação de 22; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de agosto de 1892, 4^a da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 23 de agosto de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens :

Para que seja habilitada a Theouraria do estado do Piahy com a quantia de 1:200\$, importancia do primeiro estabelecimento dos juizes de direito Georgiano Horacio Gonçalves, Antonio Deodocio do Rego, Cesar do Rego Monteiro, Benedicto Martins de Carvalho, Eduardo Gullerme Studart, Theophilo Modesto Soares, José Cornelio Leitão Rangel, Frederico Pires Sampaio, Eduardo Olympio Ferreira, João Henrique Cayote e Almeida, Francisco de Souza Martins e José Vicente de Figueiredo, intimamente nomeados pela governador daquelle estado.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

Para que seja paga a despesa feita, durante o mez findo, com o material da Casa de Detenção, na importancia de 9:962\$843.

— Transmittiram-se:

Ao 1^o secretario da Camara dos Srs. Deputados, affin de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que os guardas da visita de policia do porto, pedem augmento de seus vencimentos.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo do commercio do Recife às justicas de Portugal, a requerimento de Machado Pinto & Comp., para intimação de Salgado de Araujo & Santos.

— Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal que foi dispensado do serviço da guarda nacional, enquanto exercer o respectivo emprego, o esrivão do hospital de S. Sebastião, Felix Lascasas dos Santos.

— Pela directoria geral, remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional o requerimento em que Romão Antonio Salgado Borges, official de justiça da 4^a pretoria, pede ser dispensado do serviço da mesma guarda.

Dia 27

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se paguem as despezas feitas :

Com o material da Repartição da Policia, durante o mez findo, na importancia de 2:698\$942 ;

Com as obras de que carecia o prédio em que funciona o juizo seccional desta capital, na de 2:101\$200.

— Transmittiram-se :

Ao 1^o secretario da Camara dos Srs. Deputados, para os devidos effeitos, o autographo, sancionado, da resolução do Congresso Nacional de 20 corrente, que determina que todas as pessoas habilitadas para a vida civil podem passar procuração particular de proprio punho ;

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, affin de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra o 2^o sargento graduado Mariano José Joaquim e os soldados Maximiano Antonio Gomes, Francisco Antonio José da Conceição e Fortunato Ayres Nunes, todos da brigada policial desta capital ;

Ao commandante da brigada policial desta capital, affin de serem cumpridos os respectivos accordãos, os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Alfredo Rosas e Casimiro José Gonçalves ;

Ao chefe de policia desta capital, para tomar na devida consideração, providenciando do melhor modo que for possivel, copia do trecho do officio em que o delegado de hygiene da freguezia do Espirito Santo, communicando o resultado da visita que fizera às casas de Correção e Detenção, reclama contra as condições hygienicas destes estabelecimentos.

— Autorisou-se o general commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado do batalhão de infantaria da mesma brigada Manoel Joaquim de Agostinho.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 23 de agosto de 1892

Ao Quartel General:

Approvando o termo n. 7, lavrado a bordo do cruzador *Liberdade* em 23 de junho ultimo, para carregar ao commissario João Leopoldo Goulin diversos objectos que se achavam sob a responsabilidade do mestre do navio, afim de serem entregues ao Commissario Geral por não terem mais applicação a bordo.—Remetteu-se o termo á Contadoria;

Autorisando a conceder ao sub-ajudante machinista invalido Antonio Ferreira de Oliveira duas passagens de 3ª classe, uma para si e outra para sua mulher até o Rio Grande do Sul, devendo indemnizar a Fazenda Nacional do valor das mesmas passagens por descontos mensaes da 5ª parte de seus vencimentos futuros.—Communicou-se á Contadoria;

Concedendo a demissão que pediu o carpinteiro de 1ª classe João Antonio da Silva.—Communicou-se á Contadoria;

Autorisando a incluir no Asylo de Invalidos o cabo de foguista extranumerario Estevão Lopes, julgado incapaz para o serviço, visto ter satisfeito as exigencias do aviso regulamentar n. 2032 de 10 de setembro de 1884;

Mandando dar baixa ao soldado do batalhão naval, music, de nome Julio, que concluiu o praso legal de serviço e aos marinheiros nacionaes Manoel de Sousa Couto, José Francisco de Souza e Manoel Vicente, por incapacidade physica;

Autorisando a desligar da escola de aprendizes marinheiros do estado da Bahia o menor Octaviano Corrêa Cotia, julgado incapaz do serviço da armada.

— A Contadoria:

Declarando, em solução ao officio n. 619 de 12 do corrente, que mantem-se o disposto no aviso n. 2519 de 9 do mesmo mez, determinando que os procos os para pagamentos devem ser assignados com o nome todo por extenso, dos empregados que os tiverem feito, cumprindo que o faça executar, usando para isso dos meios que faculta o respectivo regulamento;

Autorisando a providenciar sobre o pagamento da quantia de 19:685\$833, proveniente de varios artigos fornecidos por José Joaquim Rabello aos navios e estabelecimentos de marinha, em Matto Grosso;

Mandando abonar ao ajudante de machinista Joaquim Augusto Affonso da Costa, como gratificação, a importancia correspondente a tres mezes do respectivo soldo, afim de indemnisa-lo dos prejuizos que soffreu com o naufragio do encouraçado *Solimões*, onde perdeu suas bagagens.

— A Thesouraria de Fazenda do Pará:

Mandando abonar ao 1º tenente Raymundo José Ferreira Valle a ajuda de custo de 200\$, a que tem direito por haver sido nomeado commandante da escola de aprendizes marinheiros.—Communicou-se ao Quartel General.

— A Camara dos Deputados devolvendo, com copia da informação da Directoria da Escola Naval, a petição do tenente reformado do exercito José Diogo Osorio de Oliveira, pedindo jubilação do logar de mestre de esgrima da mesma escola;

— A mesma, transmittindo informado o requerimento em que o pratico mór e o pessoal da praticagem em S. João da Barra solicitem augmento de vencimentos;

— Ao arsenal de marinha do Rio de Janeiro, mandando annunciar concorrência para execução de pintura geral do cruzador *Parnahyba*.

— A escola naval, resolvendo seja computado a Wenceslão Gervasio de Moura, continuo da referida escola, para os effeitos da aposen-

tadoria, o tempo em que exerceu o logar de servente de secretaria de Estado e o de servente-continuo do externato do citado estabelecimento, perfazendo o total de 11 annos e nove dias;

— A capitania do porto de S. Paulo, recommendando envie ao Dr. procurador seccional cópias authenticas de todos os officios e papeis concernentes a remoção do pontão *Cetina*, por conta de Wilson, Sons & Comp., afim de ser pelo mesmo autoado o desfecho do processo promovido, a bem do interesse do Estado;

— A repartição dos pharóes, autorisando a encarregar ao 1º guarda do pharol de Cabo Frio da execução dos concertos precisos nos telhados dos quarteis do pessoal do mesmo pharol, mediante a quantia de 585\$, que a contadoria da marinha entregará ao escripturario archivista dessa repartição, por conta do saldo do credito de 130 000\$, da verba — Repartição da Carta Maritima, — quota — Pharóes—, do corrente exercicio;

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, transmittindo os desenhos de um aparelho para fechamento de culatras de canhões de tiro rapido, invenção do mestre Eduardo Augusto da Silva Nunes e operario Joaquim de Almeida Ribeiro, e recommendando informe por que preço se obterá um canhão de pruno calibre, onde possa ser applicado o referido aparelho;

— A praticagem das barras e portos do Recife, declarando não poder ser attendida a proposta de admissão de aprendizes no serviço da mesma praticagem.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda solicitando pagamento da quantia de 75:032\$475, proveniente de fornecimentos feitos ao commissariado geral e arsenal de marinha desta capital nos mezes de fevereiro a agosto do corrente anno (relação n. 54, aviso n. 2703.)

—Ao Quartel General:

Mandando inspecionar de saude os cirurgiões de 4ª classe Drs. Venancio Nogueira da Silva e Thomaz de Aquino Gaspar Junior.—Deu-se conhecimento ao arsenal de marinha desta capital e ao hospital de marinha.

Autorisando a conceder 60 dias de licença ao 1º sargento do batalhão naval João Barbosa da Silva para ir ao estado de Pernambuco tratar de interesses de sua familia;

Mandando dar baixa ao marinheiro nacional João Zeferino Pessoa, julgado incapaz para o serviço da armada.

—Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu accusando o recebimento do officio n. 136 de 16 de julho ultimo e agradecendo a offerta do livro *Shalorc drift Strainers*, de Jarrow & Comp.

—Ao ministro brazileiro em Roma accusando o recebimento do officio de 13 de julho ultimo, acompanhado de 4 *actis aos na regentes* publicados pela repartição hydrographica da marinha italiana.—Remetteram-se os *actis* á Repartição Hydrographica.

Dia 26

Ao commando do corpo de marinheiros nacionaes, communicando a entrega de 1:579\$200 ao presidente da Associação Protectora dos Homens do Mar e agradecendo, em nome da mesma associação, esse donativo feito ás familias dos naufragos do encouraçado *Solimões*.

— A Bibliotheca Nacional, remetendo 20 exemplares do relatório apresentado ao Vice-Presidente da Republica pelo Sr. ministro da marinha.

— Ao Sr. almirante Joaquim Francisco de Abreu, remetendo 12 exemplares do relatório da marinha.

Relatório desp. chato

L. Quarré.—Inferido á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 26 de agosto de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que seja pago ao soldado reformado do ex-reito Benedicto Antonio Leonel, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, a pensão que diz não ter recebido; e jam pagas as seguintes contas: a Antonio de Almeida Costa na importancia de 1:810\$, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. na de 494\$760, a Companhia Industrial do Brazil na de 4:110\$, a Companhia Manufactureira de Calçado na de 35\$, a Fonseca Correia & Comp. na de 619\$300, a Jeronymo Silva & Comp. na de 4:514\$400, a Pereira de Barbedo & Pinto na de 3:55\$, a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 1:800\$, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. na de 944\$560, a Alberto de Almeida & Comp. na de 60\$, a B. W. Mills, Filhos & Gaspar na de 2:361\$784, a Companhia Industrial do Brazil na de 3:678\$360, a Companhia de materiaes e aterros na de 517\$800, a Franklin Alvares na de 570\$600, a José Antonio Gomes Alves & Comp. na de 1:394\$282, a Loureiro, Ferreira, Moura & Comp. na de 84\$, a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 7:047\$184 e a Vasconcellos Mendonça & Comp. na de 5:887\$100, provenientes de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio; a Wilson Sons & Comp. na de 240\$ de quatro toneladas de coque para o arsenal de guerra desta capital; a Cooperativa Militar na de 320\$ e a Companhia Manufactora de Calçado na de 8:255\$, de fornecimentos feitos ao Collegio Militar, de maio a julho findos; a Antonio Pinto da Silva na de 66\$, a Companhia de Marmores e Ladrilhos na de 557\$, a Domingos da Costa Fernandes na de 200\$100, a Domingos Joaquim da Silva na de 1:101\$310, a Fernandes Pinto, Carvalho & Comp. no de 790\$, a G. Leuzinger & Filhos na de 21\$400, a Ignacio Tavares de Souza & Comp. na de 1:531\$560, a Julio Miguel de Freitas & Comp. na de 758\$700, a Joaquim Rodrigues da Costa na de 568\$500, a João José da Silva na de 1:896\$500, a João José Soares na de 750\$, a Moulin, Gandra & Soares na de 200\$, a Companhia de Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro na de 273\$200, a Corrêa Rosas na de 763\$900, a José Antonio Gomes Alves & Comp. na de 21\$400, a José Pacheco Drumond na de 140\$, e a *Societè Anonyme du Gaz* de Rio de Janeiro na de 60\$, de obras montadas e materiaes fornecidos a diversos estabelecimentos militares no corrente exercicio.

—Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo, afim de que se digne apresentar á mesma camara, os papeis em que o coronel graduado reformado do exercito João Nunes Sarmiento pede ao Congresso Nacional que, para todos os effeitos, sua reforma seja considerada na effectividade do posto de coronel.

—Ao general ajudante general declarando para os devidos effeitos, que os commandantes do 1º, 2º, 3º, 6º e 7º districtos ficam autorisados a admitir menores nas companhias de aprendizes artifices dos arsenaes de guerra sob sua jurisdicção, uma vez que haja vagas e preencham os candidatos as condições regulamentares.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazona, remettendo, para informar, o telegramma de 9 do corrente do governador do dito estado em que trata da impugnação feita pela mesma thesouraria nos vencimentos do commandante de fronteiras.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo declarando que, de accordo com a informação prestada por essa thesouraria, fica autorisado a pagar ao capitão reformado do exercito Tito Livio da Silva a importancia a que se julga com direito, por

ter feito p' r' de commissão de exame de objectos do rancho e quartel-mestrança do 32º batalhão de infantaria.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando, para os devidos effectos, que o Dr. Manoel Martins dos Santos Penna, 1º cirurgião reformado, medico de 2ª classe honorario, é relevada da carga que se lhe fez, em virtude da portaria de 1 de outubro do anno proximo passado, proveniente de vencimentos que recebeu como medico encarregado da enfermaria da escola militar do mesmo estado, por isso que a execução dessa portaria não deve ter effecto retroactivo.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz declarando, para os fins convenientes, que aos officiaes do contingente que acompanha a commissão exploradora do planalto central do Brazil devem ser abonados os vencimentos a que tem direito, de acordo com as respectivas guias.

—Ao director geral de obras militares mandando por essa directoria, quando se tiver em de realizar na escola militar desta capital os melhoramentos de que trata o aviso de 6 do corrente, proceder igualmente: os reparos de que necessitam os cubiculos que alli servem do penitenciaria e á reconstrução de um telheiro que existe junto ás laterias, conforme pede o commandante daquela escola.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General determinando que expeda ordem para que seja fornecido pelo 2º regimento de artilharia ao encarregado das obras do novo observatorio, uma galera e dous muros, destinados ao serviço das mesmas obras.

—Ao director do arsenal de guerra da Capital mandando fornecer ao engenheiro encarregado das obras do novo observatorio para o serviço das mesmas obras, dous bancos de carpinteiro e uma forja de campanha.

—A' Intendencia da Guerra mandando fornecer:

—Ao corpo policial do estado de S. Paulo, mediante indemnização cento e cincoenta aparelhos de limpeza, com as respectivas bolsas e dous mil cartuchos desembalados para armas Comblain.

—Ao 1º batalhão de engenharia, 1º regimento de cavallaria e 2º e 5º regimentos de artilharia os artigos constantes da nota e dos pedidos que se enviam.

— A' Repartição da Ajudante General:

Nomeando o capitão honorario do exercito Francisco Ignacio dos Santos para encarregado do deposito da polvora no estado do Amazonas.

Transferindo para o 15º batalhão de infantaria o alferes do 35º José Manoel Borges Carneiro, para o 5º o alferes do 15º Antonio Anizio de Andrade Guimarães, para o 29º tenente do 30º Francisco da Mesquita Saldanha e para o 30º o tenente do 29º Clarimundo Adalberto Nepomoceno da Silva.

Determinando que autorise os commandantes do 2º, 3º e 7º districtos militares a mandarem fornecer pelos arsenaes de guerra de Pernambuco e Matto Grosso ás companhias de operarios militares dos mesmos arsenaes e pelo da Bahia ao hospital militar da guarnição das Alagoas, o fardamento constante dos tres pedidos que se transmittem.

Approvando:

O acto do commandante do 6º districto militar mandando pôr á disposição do vice-presidente do Rio Grande do Sul o capitão do 13º batalhão de infantaria Henrique Severiano da Silva, que por essa autoridade foi requisitado para commandar a guarda civil no mesmo estado.

A tabella, que acompanhou o officio n. 3 333 de 19 de julho findo, dirigido pelo commandante do 6º districto militar ao quartel-mestre general, dos valores da etapa para as praças effectivas, da diaria para sentenciados, luzes para os quartéis e forragem para os ani-

maes das carroças do rancho, nas diversas localidades do estado do Rio Grande do Sul, durante o actual semestre.

As contas das administrações das caixas das musicas do 2º batalhão de artilharia, 21º de infantaria e 1º regimento de cavallaria relativas, estas ao 2º semestre de 1891 e 1º do corrente anno, e aquellas ao referido 2º semestre, convindo que ao commandante do 7º districto militar seja devolvido, para fazer revalidar o sello, o documento na importancia de 35\$, c. para identico fim, ao commandante daquelle regimento o de 27\$ 14, via, sob n. 12, que se enviam.

Fixando em 18065 o valor da etapa para as praças da guarnição do estado de Matto Grosso no actual semestre, e em 755 réis para as praças e colonos arranjados na colonia militar de Chopim, estado do Parana, no referido semestre.

Concedendo as seguintes licenças:

—Ao paisano Adolpho Philomino Frony para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

—Por trez mezes, com soldo simples, ao capitão-medico de 4ª classe Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, em serviço na guarnição do estado do Amazonas, para tratar de negocios de seu interesse no interior do mesmo estado, e por dous mezes, para tratamento de saúde, em prorogação da que obteve para identico fim, ao tenente do 12º batalhão de infantaria João da Silva Ramos.

Mandando:

—Pôr á disposição do commando da Escola Militar do estado do Ceará, assentando praça previamente, o paisano Arthur Victoriano Pereira, a quem se concede licença para, no anno proximo vindouro e matricular na referida escola si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares;

—Addir a essa repartição o capitão do 2º batalhão de artilharia Raimundo Frederico Pordeus, que se acha servindo no 2º regimento da mesma arma;

—Trancar a matricula com que frequenta as aulas do curso preparatorio da escola militar da capital o alumno Diogo de Oliveira Valadão, que deverá ser incluído em um dos corpos desta guarnição.

Fizeram-se as necessaria: communicações

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Espe lie te d' o dia 23 do agosto de 1892

—Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos, solicitando os seguintes pagamentos:

De 1 333-17-6 a William C. Tait & Comp., por passagem de immigrants, vindo no paquete *Thames*, em dezembro ultimo;

De 2 571-15-0 aos mesmos, idem, idem, no paquete *Treat*, em outubro do anno passado;

De 148-16-9 a Companhia Metropolitana, sabdo da conta de passagem de immigrants, vindos no vapor *Sul America*, em novembro do anno passado;

De 275-1-3 á mesma, idem, idem, no vapor *Givri*, em outubro do anno passado;

De 1 501-11-3 á mesma, idem, idem, no vapor *Province*, em novembro do anno passado;

De 678-7-6 á mesma, idem, idem, no vapor *Gulio Mazzini*, em novembro do anno passado;

De 2 31-9-3 á mesma, idem, idem, no vapor *Geca*, em outubro do anno passado;

De frs. 1.144 á mesma, por passagem idem, idem, no vapor *Aquitaine*, em dezembro do anno passado;

De 6 103-13-9 á mesma, idem, idem, no vapor *Aquitaine*, em novembro do anno passado;

De 8 113-10-0 á mesma, idem, idem, no vapor *Hespanha*, em agosto do anno passado;

De 82-13-9 a William C. Tait & Comp., idem, idem, no vapor *Coleridge*, em outubro do anno passado;

De 1 618-6-3 aos mesmos, idem, idem, no vapor *M glbene*, em novembro ultimo;

De 1618 a Companhia de Navegação Norte e Sul, por passagem de immigrants no vapor *Cocato*, em novembro do anno passado;

De 2048 a Henrique Ricardo dos Santos por diaria de 51 dias quando fiscal de nucleos agricolas, no Parana, em fevereiro e março do anno passado;

De 7508 ao escripturario da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco Henrique Soares de Azevedo, correspondente a vencimentos daquelle cargo a contar de 1 de fevereiro até 31 de junho ultimo na razão de 1508 mensaes.

Dia 25

—Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 9008 ao padre Antonio Martucci por serviços de propaganda na Europa em favor da immigração;

De 818500 a G. Leuzinger & Filhos, por objectos fornecidos durante o mez de julho ultimo, á directoria de agricultura desta secretaria de Estado;

De 613816 a José Moreira Neves pelo transporte de materiaes, pelo plano inclinado, destinados ás obras da caixa de agua em construção no morro de Santos Rodrigues, durante o mez de julho ultimo, de enfermidade com o respectivo contracto;

De 1928916 á *Societ' Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz com a illuminação desta secretaria de Estado, na praça Tiradentes durante o 2º trimestre deste anno, achando-se incluído na dita quantia a differença de cambio, na forma do respectivo contracto;

De 2 2828232 á mesma, pelo gaz consumido com a illuminação interna do Corpo de Bombeiros, durante o 2º trimestre do corrente anno, achando-se incluída na dita quantia a differença de cambio na forma do respectivo contracto;

De 1148307, á mesma, pelo consumo de gaz com a illuminação externa das estações do Corpo de Bombeiros nas noites de 21 de abril, 3 e 13 de maio ultimos, achando-se incluída nesta quantia a differença de cambio na forma do respectivo contracto;

De 9103 a diversos, pelo fornecimento de carroças para remoção de terras e residuos extrahidos das galerias e collectores de aguas pluvias desta capital durante o mez de julho ultimo;

De 1 9758359 a Companhia de Navegação Norte e Sul por passagens concedidas a immigrants, durante os mezes de maio e junho ultimos para diversos portos da Republica;

De 225098 ao Lloyd Brasileiro, seção de Navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, pela viagem rodada realisada na linha fluvial de Matto Grosso pelo paquete *Ladario*, que sahiu do Montevideo no dia 16 de junho ultimo;

—Ao mesmo ministerio foram expedidos avisos solicitando:

Que seja recebida a quantia de 102256033 pelo Thesouro Nacional, onde foi recolhida pelo Thesouro da estrada de ferro do Rio do Ouro, proveniente de renda ordinaria, de indemnizações por despesas e de renda eventual;

Que seja posta na Delegacia do Thesouro em Londres á disposição do commissario de compras de materiaes na Europa a importancia de £ 9.600—0—0 para pagamento de um terço de frete e seguro do fornecimento de 20.000 toneladas de carvão, destinado a Santos, no estado de S. Paulo, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil e communicando que fica sem nenhum effeito o aviso deste ministerio n. 294 de 6 de abril ultimo, que abria naquella delegacia o credito de £ 100.000—0—0 para o compra de 100.000 toneladas de carvão Cardiff destinado á dita estrada, visto ter de ser effectuado no Rio de Janeiro o pagamento desse material, como foi contractado pelo referido commissario de compras, dentro do prazo de quinze dias depois da entrega dos respectivos documentos;

Que por telegramma sejam expedidas as necessarias ordens para que seja posta na Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, á disposição do respectivo presidente, a quantia de 5:000\$, afim de ser applicada como auxilio ao referido estado para se fazer representar na Exposição Universal Columbiana de Chicago;

Ao mesmo ministerio dando-se conhecimento:

De que, por portaria de 17 de agosto corrente, foi nomeado o engenheiro Arthur Orozimbo Xavier de Azevedo para o cargo de fiscal do contracto celebrado com Carlos Teixeira & Irião, para a fundação de nucleos agricolas em terras particulares no estado do Rio de Janeiro, do qual é cessionaria a companhia Brazil Agricola, com os vencimentos de 400\$ mensaes que serão pagos por conta da quota que a mesma companhia cessionaria tem de depositar no Thesouro Nacional para ocorrer ás despesas da respectiva fiscalisação;

De que, por portaria de 12 do corrente, foi exonerado o engenheiro Olegario Herculanio da Silveira Pinto do cargo de secretario da commissão de propaganda de immigração nos estados do norte da Republica, do Ceará ao Amazonas, visto ter sido removido para outra commissão, sendo por titulo de igual data nomeado para o dito cargo o engenheiro Alberto de Noronha Torrezaõ, percebendo os vencimentos de 800\$ mensaes.

Ao Ministerio do Interior remettendo conta na importancia de 357\$ de transporte de materiaes feito por Bastos & Brito, para o serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias, durante o mez de julho ultimo, afim de que seja ordenado o respectivo pagamento.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 26 de agosto de 1892

Remetteram-se ao presidente de S. Paulo as plantas e mais documentos, relativas á medição de uma area de terras devolutas no municipio de Lenções, naquella estado, feita pela Companhia Rural de S. Paulo, em virtude do seu contracto de 24 de outubro de 1890, declarado caduco por portaria de 11 de junho ultimo e revalidado pela de 17 do corrente mez, sendo-lhe recommendada a expedição das precisas ordens, afim de que á mesma companhia seja conferido o respectivo titulo, depois de reollido á thesouraria federal, como renda eventual da União, o producto de venda das terras e de excluidos da zona medida os terrenos pertencentes ao Dr. Carlos Antonio de Franca Carvalho, nos termos da referida portaria de 17 do corrente.

Outrosim recommendou-se ao mesmo presidente providencia-se, afim de que a companhia se obrigue, não só a respeitar direitos de terceiros, que por ventura ainda appareçam, devidamente provados como a exhibir a determinação das coordenadas geographicas do ponto inicial dos seus trabalhos por occasião de apresentar a planta do projecto para a divisão das terras em

lotes, na conformidade da informação contida no officio da Inspeccão Geral das Terras e Colonisação, sob n. 604, de 13 de abril ultimo, constante de uma das copias que acompanharam o presente aviso.

—Declarou-se ao presidente de Minas Geraes que, conquanto o art. 64 da Constituição da Republica declare pertencer aos estados as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção do territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes, não existe ainda lei que regule o assumpto, por isso, não pode este ministerio resolver sobre a entrega definitiva do nucleo colonial de Sabará, áquelle estado, devendo a acção do governo estadual entender-se, por enquanto, exclusivamente á fiscalisação e conservação do mesmo nucleo, concessão de lotes, pagamento de dividas dos colonos, nomeação e exoneração do pessoal, etc. nos termos do aviso deste ministerio n. 4, de 29 do mez proximo findo. Quanto aos predios existentes no nucleo, opportunamente dirá o Governo Federal, na conformidade do paragrapho unico daquelle artigo, si precisa ou não dell's para os serviços da União.

Dia 27

Solicitou-se do Ministerio da Justiça a expedição das necessarias ordens afim de que o procurador da Republica no estado do Rio de Janeiro, promova a cobrança judicial dos debitos em que se acham alguns arrendatarios das terras e casas pertencentes á fazenda de Pinheiros.

—Declarou-se ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao seu telegramma de 10 de junho ultimo, que, estando sujeito á discussão do Congresso Nacional um projecto de lei regulando o destino que deve ser dado aos proprios nacionaes, na conformidade do disposto no art. 64 paragrapho unico da Constituição Federal não pôde ser resolvido o pedido de cessão áquelle estado do edificio que serve de hospedaria de immigrants no logar denominado—Jaqueira.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 27 de agosto de 1892

Transmittiu-se ao vice-presidente do commissão brasileira da Exposição do Chicago um envolvero contendo decisão especial do thesouro dos Estados Unidos da America acerca da deterioração ou destruição de materiaes importados para a referida exposição.

—Remetteu-se ao inspector da Navegação, para informar, o requerimento da Empreza de Obras Publicas no Brazil, pedindo relevação de multas impostas ao Loyd Brasileiro por excesso de prazo das viagens da linha fluvial de Santa Catharina, em janeiro e abril do corrente anno;

—Communiqueu-se, por telegramma, do governador do Maranhão que o governo só pode conceder o auxilio de 5:000\$, para despesas com a exposição de Chicago.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria do Commercio—1ª secção—N. 109—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.

Sr. Ministro—Tendo o engenheiro chefe das estradas de ferro proposto, para ser distribuido em Chicago, a organização de um historico das estradas de ferro do paiz, illustrado com gravuras das obras mais importantes, rogos dignos de expedir as necessarias ordens afim de que o trabalho da gravura, photographia ou colotypia seja feito na Casa da Moeda, permitindo que os chefes de ambas as repartições entrem em accordo sobre a realisação do serviço.

Saude e fraternidade.—*S. José do Cordeiro*.—Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 20 de agosto de 1892

Recommendou-se ao inspector do 2º districto dos portos maritimos que mandasse submeter á junta medica, o escripturario addido daquelle inspector Augu to Cesar Coussieiro de Mattos, afim de resolver-se sobre sua aposentadoria.

Dia 26

Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro autorizando a admitir o cidadão Manoel Fiuza Lima, na qualidade de auxiliar da secção graphica, percebendo a diaria de 5\$, sendo dispensado logo que fiquem concluidos os trabalhos da carta geral de viação ferrea que tem de figurar na Exposição de Chicago.

Ao inspector geral das obras publicas, requisitando a planta do terreno e da muralha de alvenaria por onde passava a calha do antigo encanamento do rio Maraenã, que atravessa a chacara da rua Santa Alexandrina n. 9, e que foram propostos comprar pelo Dr. João Alves Meira, afim de se poder satisfazer o pedido do Ministerio da Fazenda.

—Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o contracto, que requisitou, celebrato com Fernando da Rocha Miranda para a conservação da estrada União e Industria.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo a informação do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os caixotes contendo a importancia de 5:000\$ em nickel, que foram entregues ao agente da mesma estrada a 3 de abril ultimo, para serem remetidos ao inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, já foram entregues, conforme consta do recibo archivado na mesma estrada.

—Remetteu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros, para ser entregue, a medalha de distincção de 1ª classe que, por decreto de 19 de julho ultimo, foi conferida ao tenente daquelle corpo José Julio.

—Autorizou-se o chefe da commissão de compras na Europa a fazer acquisição e remessa ao prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil de trilhos, parafusos, arruelas, etc., constantes das especificações remetidas, para cujo pagamento foi providenciada a abertura na delegacia do Thesouro em Londres do credito de £ 15538-16-9.

—Recommendou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco que providencie, no sentido de ser enviado a este ministerio o orçamento que devia acompanhar os estudos relativos ao trecho daquelle estrada de ferro entre Bello Jardim e Pesqueira e igualmente os estudos e orçamentos concernentes aos trechos de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim e de Tapera á Gloria do Goitá.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 134—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1892.

Sendo-me dirigida reclamação por lançadores em Santo Antonio de Carangola, Patrocínio e outras localidades circumvizinhas, contra irregularidades de trafego da Estrada de Ferro de Carangola, e singularmente da falta absoluta de transporte de mercadorias, com especial menção do café que se allega existir em grande abundancia nos armazens da propria estrada, além da manifesta falta de conclusão da estação começada naquelle primeiro local pela Companhia Leopoldina, recommendo-vos insistentemente as mais energicas providencias, de fórma que façam cessar de uma vez para sempre taes irregularidades. A crise de transporte pelas Estradas de Ferro pertencentes á Companhia Leopoldina tem perdurado indefinidamente contra a expectativa dos justos interesses da lavoura, com-

mercio e industrias das localidades servidas por essas mesmas vias ferreas quando ha sido esse objecto um dos meus maiores cuidados na gestao dos negocios que se prendem a este ministerio, conforme as reitradas ordens neste sentido; portanto convem que procedais em relação a companhia de que se trata com o maior rigor na applicação das penas e multas nos respectivos contractos, afim de obrigar-a ao cumprimento dos deversos que por elles contrahiu.

Saude e fraternidade. — *Serse llo Corrêa.* — Ao chefe de fiscalisação das estradas de ferro.

Dia 27

— Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar, para que seja admitido a praticar na mesma estrada o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Domingos Alves Leite. — Levou-se ao conhecimento do Ministerio dos Negocios da Guerra.

— Remetteu-se ao Ministerio do Interior, devidamente rectificada, a conta de passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil, concedidas por conta desse ministerio, no segundo trimestre daquelle anno.

— Autorisou-se o chefe da commissão de compra na Europa, a fazer aquisição e remessa á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de diversos materiaes de consumo.

— Autorisou-se o chefe da commissão de compras de materiaes na Europa, a fazer aquisição e remessa á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos vidros de diversas dimensões necessarias ao emvidramento da nova rotunda da Barra do Pirahy.

Prestaram-se informações á Camara dos Srs. Deputados sob o pedido de concessão de uma estrada de ferro entre esta capital e o Porto Novo do Cunha feito pelo engenheiro João Gonçalves de Araujo.

Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro, determinando que desse ordem no sentido de se apresentar ao Ministerio da Marinha o cidadão José Luiz Martins Penha, desenhista da repartição hydrographica.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 2ª secção — n. 137 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.

Attendendo ás razões offerecidas pelo chefe da rede de Pernambuco de que tratastes por officio n. 405 de 30 de julho findo, declaro-vos para a devida execução, que fica autorizada a Companhia Estrada de Ferro do Recife ao São Francisco a augmentar o armazem das Cinco Pontas, de preferencia a ser augmentado o material rodante.

Saude e fraternidade. — *Serse llo Corrêa.* — Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 22 de agosto de 1892

P. diram-se esclarecimentos ao presidente do estado do Rio de Janeiro afim de saber este ministerio si a Companhia Estrada de Ferro Viação Mecanica Vassourense é ou não obrigada, pelo respectivo contracto, a desempenhar o serviço de condução de malas entre a estação de Vassouras e a cidade do mesmo nome.

Dia 25

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Agricultura afim de que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil faça desaparecer a difficuldade no serviço de condução das malas procedente do Lazareto, visto haver falta de auxiliares na estação de Sapopemba para executarem com a devida presteza a baldeação das mesmas malas.

— Autorisou-se o director geral dos Telegraphos a satisfazer o pedido da intendencia municipal da villa de S. Luiz de Quitunde, no estado de Alagoas, mandando proceder á construcção de uma estação telegraphica naquella localidade, e bem assim do respectivo ramal desde que para isso offereça margem a consignação — Trabalhadores — da conservação das linhas.

— Transmittiu-se ao director geral dos Correios a cópia de uma carta-circular que ao nosso ministro em Paris dirigiu o secretario geral da Exposição de Sellos Postaes, convidando o governo brasileiro a fazer-se representar na alludida exposição, que terá logar a 15 de setembro proximo.

Dia 26

Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura a cópia do officio reservado n. 399 G, dirigido a este ministerio pelo director geral dos Correios, relativamente ás irregularidades havidas na entrega das malas destinadas aos diversos pontos da Republica.

— Declarou-se ao presidente do estado do Paraná que, á vista das razões expostas pelo director geral dos Telegraphos, no officio junto por cópia, não pôde ser restabelecida, por conta da União, a estação telegraphica da villa de Guaratuba.

REDAÇÃO

Quadros da vida socialista

Prefacio do livro *Aonde conduz o socialismo, de Eugenio Richter* — *Extrahido do Economista Francês.*

Sob o titulo *Aonde conduz o socialismo*, a livraria Le Soudier publica a traducção de um interessantissimo estudo do Sr. Eugenio Richter, chefe dos progressistas allemães. O Sr. Paul Leroy-Beaulieu fez, para essa traducção, um prefacio que entendemos dever reproduzir.

Eis como se exprime o Sr. Leroy Beaulieu:

« Um dos homens politicos mais em evidencia, o Sr. Richter, um dos chefes e dos principaes oradores do partido progressista no Reichstag, publicou recentemente, sob forma familiar, um esboço do futuro que o socialismo reserva para a humanidade, si porventura o socialismo vier a triumphar, facto que, a despeito de todas as especies de prophacias, pomos ainda em duvida que se realise.

O quadro em que o Sr. Richter collocou os episodios da futura, ou antes eventual comunidade socialista, é engenhosamente escolhido. O autor supõe que depois de uma revolução, os socialistas vencerão na Alemanha e em todo continente europeu, conservando-se a Inglaterra e os Estados Unidos fieis — por hypothese — ao que se convenciou chamar o individualismo.

Um honesto encadernador de Berlim, fanatico pelas novas idéas, assiste, ou antes participa com enthusiasmo do desmoronamento da velha sociedade; depois, na expectativa das maravilhas que vai produzir a nova ordem de cousas, mette-se a redigir um Jornal intimo em que promette registrar, para os seus descendentes, todas as doces emoções, todas as satisfações, todas as cousas admiraveis que a transformação social não deixará de lhe facultar.

Uma serie de descrições ingenuas e precisas, relativas á constituição da comunidade socialista, ao regimen do trabalho, á vida quotidiana, aos negocios publicos, são registadas pela pena do nosso hypothetico encadernador.

Pouco a pouco, no seu espirito, ao contacto da prosaica realidade, o entusiasta attenua-se, começa a transpreecer o deapontamento em seguida, por effeito de progressos graduos, a completa de-illusão e a amarga tristeza invadem sua alma.

A aborrecida monotonia da nova vida, a servidão physica e mental, a interdicção absoluta de toda a esperanza de melhoria pessoal, a impossibilidade de toda a iniciativa propria, a extincção do lar domestico, os obstaculos ás relações e ás alegrias de familia, a consciencia da nullidade individual nesse grande todo que estreita a personalidade humana com os seus implacaveis regulamentos, um conjunto de condições insupportaveis e enervantes, eis o que, com muita arte e verdade, por uma gradação insensível, nos mostra Eugenio Richter.

A sua brochura obteve na Alemanha exito enorme: tiraram-se mais de 225.000 exemplares.

Pediú-nos alguém para apresental-a ao publico francez, que, por seu turno, começa a ser invadido pela infecção socialista.

Sentimo-nos satisfeitos por podermos associar, nesta conjuntura, o nosso nome ao do chefe dos liberaes allemães.

De longa data tambem temos combatido o socialismo, sob todas as suas formas e sob todas as doses em que se tem pretendido insinual-o nas veias das sociedades modernas.

E' ao publico letrado, é verdade, que nos dirigimos habitualmente, mais que ao proprio povo. Mas o publico letrado, ou aquelle que passa por se-lo, tem absoluta necessidade de ser esclarecido; além disso, é das alturas que as idéas descem até ás multidões.

Uma mania geral de dissertar acerca do que se ignora, de se deixar embalar por divagações sentimentaes, de captar o favor do povo quer para alcançar suffragios nas eleições, ou leitores para o seu jornal, quer mesmo para recrutar adeptos para tal ou tal crença, o receio de parecer atrazado ou satisfeito com o existente, uma nova forma, em uma palavra do respeito humano, junto a este instinto de imitação que parece dominante — eis as insitencias que propagam o socialismo.

Os salões, as cadeiras do ensino, a imprensa, uma parte do clero, sem fallar das corporações politicas, á compita, sob diversas formas e bandeiras diferentes, constituem-se os propagandistas do nova doutrina. Honra aos espiritos verdadeiramente vigorosos e pessoaes, aos liberaes e aos democratas, que, á semelhança de Richter, em lugar de pregarem transações perigosas, preludio de capitulações definitivas, oppõem valentemente a sua cabeça e o seu peito ao assalto deste inimigo de toda a civilisação e de toda a independencia do espirito!

Será nova a doutrina? Não, com certeza; a antiguidade e a idade-media conheceram-a já; mas então não se viam nella sinais diversos da imaginação, como o são os systemas dos philosophos.

O começo deste seculo viu desenvolverem-se, sem com isso se perturbar muito, as singulares phantasias de Fourier, donde emergiam aliás algumas idéas suggestivas e uteis, os programmas, por vezes excentricos, por vezes cheios de intuição e de adivinhação, dos sectarios de Saint-Simon, as declamações eloquentes e incoherentes de Proudhon. E o principio do seculo acolheu essas criticas da sociedade, esses projectos aliás bem indecisos de transformação, com indulgente ironia.

Hoje a situação é outra. Graça: ao desenvolvimento da grande industria, o socialismo tornou-se mais preciso, mais methodico e mais altaneiro: imagina ser o systema scientifico; exige a sua applicação integral e encontrou nova formula: o Collectivismo.

Quando, ha dez annos, fiz no Collegio de França um curso sobre o *Collectivismo*, quando, no anno seguinte, publiquei esse

curso, exprimi a opinião de que as idéas collectivistas iam fazer rapidamente o seu caminho pela multidão; então ainda o publico não estava familiarizado com esse vocabulo e portanto não o comprehendia.

Hoje o publico comprehende-o melhor; o socialismo actual é o collectivismo; isto é, «a apropriação pelo Estado e applicação e exploração feita por elle de todos os meios de produção».

Este programma nem é obscuro, nem occulto; é confessado pelos socialistas allemães; é preconizado pelos socialistas francezes, taes como Guesde e Lafargue. É o novo evangelho.

Eugen'o Richter, na brochura que se segue, mostra-nos com tanto espirito, quanto bom senso e exactidão, o que seria a realisação de taes planos.

Não inventa cousa alguma, tudo o que esse orador diz da constituição, ou antes, da desorganização da familia e do lar domestico, da direcção das officinas, dos prazeres publicos, das cozinhas publicas, das felicições e de todo o curso dos negocios, da vida privada como da nacional, tira-o do programma approved pelo Congresso Socialista l'Erfurt e dos escriptos de Bebel, o grande chefe socialista allemão.

Richter faz-nos assistir a todas as peripecias da vida do encadernador de Berlim e da sua familia na sociedade socialisada, e ao effeito destas peripecias no seu espirito ingenuo e honesto.

Tres ensinamentos sobretudo resallam desses quadros cheios de vida: a preocupação continua, da parte dos governantes socialistas, de ver reaparecer a desigualdade e reconstituir-se o capital privado; a espanto a oppressão e o favoritismo dos chefes de officina, que não são outra cousa si não funcionarios, e so acham subtraídos a toda a concorrência; a grande diminuição da produção, desprovida da sua principal alavanca, a iniciativa industrial espontanea — generosamente recompensada pelo exito da empresa.

Os prodigiosos contras do regimen da igualdade devem ser notados — a atonia somnolenta, rotineira e inutil que dahi resultam.

Um escriptor inglez, Mallock, disse com razão;

«Todo o trabalho proliuctivo que ultrapassa a satisfação necessaria das necessidades alimentares é sempre motivado pelo desejo da desigualdade social.»

A tendência para a superioridade é o grande motor do genero humano; excepto os santos e os ascetas, admiravel, mas infinitissima minoria, todos os esforços são suscitados e sustentados, na ordem intellectual como na ordem industrial, pelo desejo da superioridade: superioridade de fortuna, superioridade de situação, superioridade de reputação, superioridade de consideração. Fora da esperança de sua superioridade reconhecida e effectiva, não ha lugar para nenhum esforço humano que ultrapasse o que é necessario á simples subsistencia.

São estas naturezas tendentes á superioridade que, elevando-se, communicam o que quer que seja do seu movimento ascensional ao conjunto do genero humano. Supprimi esta ascensão das naturezas mais fortes, conficai ou diminui as grandes e as fortunas médias, e por conseguinte tambem os grandes esforços, e a sociedade baixará; o nivel medio cahirá ao mesmo tempo que o nivel superior, e o nivel mais baixo tornar-se-ha mais infimo ainda.

Este instincto de desigualdade é tão poderoso no homem, que, apesar de todos os impedimentos, mesmo em uma sociedade em que todos os instrumentos de trabalho pertencessem ao Estado, em que toda a moeda fosse supprimida, o capital privado não tardaria a reaparecer.

Os quadros tão animados de Eugenio Richter são cheios de pormenores divertidos, mas verdadeiros; as profecias que é mister tirar à sorte ou entre as quaes é preciso estabelecer uma votação, porquanto ninguém mais quer entregar-se a occupações violentas ou desagradáveis; as mulheres que reclamam, em nome da igualdade, o direito ao casamento, assim como se concedeu a todos os homens o direito ao trabalho; a tiragem à sorte, cada trimestre; dos aposentos; o salario do operario substituido por uma especie de *pret* como o dos soldados; os castigos por motivos de excessos — produção individual; a impossibilidade da livre discussão quando todas as impressas pertencem ao Estado; o mercado que estabelece para os *bons* de trabalho; a impossibilidade de transacções internacionaes regulares, etc., etc.

No final da obra, o regimen socialista acaba por ser destruido pelos operarios mais habéis, a saber: os metallurgistas ou mecanicos de Berlim, que se veem desapontados nas suas esperanças no que diz respeito ao rendimento integral do seu offlelo. Os operarios peritos — e isto aconteceria fatalmente sob o regimen socialista — acabariam por ter paga menor aquella que tinham no « regimen corrompido do capitalismo ».

Esperamos que se lerá muito em França a brochura do Sr. Richter.

Teremos quaesquer receios de que triumphe o collectivismo? Não acreditamos que es seja proximo o seu advento; tememos, porém, as transacções que propõem todos esses espiritos indecisos, todos esses devaneadores, todos esses aduladores que abundam no parlamento, na imprensa e no publico.

O socialismo de Estado, o socialismo de cathedra, o socialismo christão, todas estas variedades inconscientes ou hypocritas do socialismo puro e simples, to'os estes cumplices ou precursores do collectivismo devem ser combatidos resolutamente, sem treguas, por todos os que teem a peito a civilização, isto é, não sómente um conjuncto precioso de *bons* materiaes, mas a propria intellectual e moral.

Não ha transigencia possível com o socialismo; repellido é o que se deve fazer. Todos os meios artificiaes tendentes a supprimir ou a reduzir a desigualdade constit em attentados contra a livre expansão do talento, da actividade e dos proprios progressos do genero humano.

Não tomos, de certo, nenhum receio de que nos venham bruscamente proclamar a «socialização de todos os meios de produção e a supressão de toda a propriedade particular». Mas ouvimos vozes formidaveis pedindo no parlamento — e com bastantes applausos — que o Banco de França se torne uma instituição do Estado, que os funcionarios publicos façam descontos e distribuam o credito, que o Estado seja proprietario das estradas de ferro, das minas, que o Estado distribua aposentadorias a todos os que não souberam trabalhar sufficientemente, nem sufficientemente poupar, que a herança em linha collateral seja abolida, que o imposto progressivo seja estabelecido sobre os rendimentos e sobre as successões, etc., etc.

Entre estas medidas e o collectivismo, segundo o nosso modo de ver, não faremos nenhuma differença. Partem ellas do mesmo principio, tendem ao mesmo fim; o de supprimir ou reduzir tanto quanto possível a desigualdade entre os homens: ora, a desigualdade é a sanção da responsabilidade pessoal; a desigualdade é a grande alavanca do progresso humano.

Toda a medida socialista, por moderada que pareça na forma e tão restricta quanto o pareça nas suas applicações, deve ser implacavelmente repellida por todos os espiritos previdentes.

O socialismo é como a morfina: toma-se em pequenas doses a principio, por curiosidade, para mitigar uma ligeira dor; depois,

fatalmente, augmenta-se a dose. Chegar-se-hia por uma gradação lenta, mas certa, a lançar a sociedade em estado de anémia, de langor de mal estar universal e permanente, de depressão intellectual e moral, bem como material, ao pé do qual os mais intensos males da sociedade actual, por mais dignos de compaixão e de allivio que elles sejam não seriam si não miserias insignificantes.

PAUL LEROY BEAULIEU.

(Estr.)

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina — Sessão ordinaria em 11 de agosto de 1892—Presidente, Dr. Baptista de Lacerda.—1º secretario, Dr. Pinto Portella,—2º dito, Cesar Diogo.

A 7 horas da noite, presentes os academicos Baptista de Lacerda, Portella, Cesar Diogo, Pires Ferreira, Souza Lima, Clemente Ferreira, Silva Araujo, José Lourenço, Gurgel do Amaral, Monat, foi aberta a sessão.

O 2º secretario procedeu à leitura da acta, que foi approvada sem debate.

O 1º secretario deu conta do expediente, que constou do seguinte:

Cronica Medica Quirurgica de la Habana, T. 18, ns. 11 e 12.

Revista Medica do Chile, 1892, ns. 5 e 6.

Anales de Higiene Publica e Medica a ley d de Buenos Ayres, 1892, n. 4.

Journal de Hygiene, n. 825.

Brasil Medico, anno VI, n. 28.

Carta do Dr. Carlos Costa, bibliothecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo a remessa de alguns numeros dos annaes e dos boletins da Academia, que faltam para completar-se a collcção.—Aos Srs. bibliothecarios e redactores para satisfazerem.

Achando-se na ante-sala o Dr. Alvaro de Lacerda, eleito membro titular, são convidados os Drs. Pires Ferreira, Clemente Ferreira e Gurgel para o acompanharem ao recinto da Academia.

O presidente, entregando-lhe a insignia da Academia, dirigiu ao novo academico palavras de animação e justos encomios aos titulos de habilitação exhibidos para alcançar o logar do que ora é empossado.

O Dr. Lacerda, em correcta allocução, agradece o suffragio da Academia, e promette solemnemente ajudar com toda a dedicacão de que é capaz no desempenho dos importantes misteres que incumbem a Academia.

1ª parte da ordem do dia.—O Dr. Monat diz que, tendo-se tornado publico que um bando de ladrões, que foram denominados—narcoticadores, entre outros agentes empregados na torpe industria, contava um que lançado sobre brazas desprendia emanacões que de prompto faziam adormecer as pessoas presentes, sem comtudo affectar aos que o propinavam, como parece ter sido observado pelos medicos da policia, pois que o facto serviu de base a pesquisas policiaes, entende e julga que com razão a sciencia não deve perder de vista um agente de tal natureza que, sem duvida manejado com habilitação, pôde offerecer as melhores vantagens como anesthesico para a pratica de certas operações rapidas, porém dolorosas.

Tão sómente no interesse da sciencia propõe que a Academia solicite do Sr. Dr. chefe de policia da Capital fornecer-lhe os meios de chegar ao conhecimento da existencia desse agente narcotico, anesthesico ou que melhor nome tenha, e o que de positivo tenham observado os medicos e chimicos ao serviço da policia, em suas pesquisas e experimentações sobre o alludido agente.

No mesmo sentido pronuncia-se o Dr. Alvaro de Lacerda, lembrando mais a conveniência de se pedir um pouco dessa substancia.

Sendo consultada a Academia sobre a proposta do Dr. Monat, foi ella approvada com o additivo do Dr. Lacerda.

Continuando com a palavra, o Dr. Monat, trata de um facto que diz em algumas pessoas dar-se no Amazonas, relativo á entrada na urethra, vagina ou anus dos que se banham nesse rio, de um peixe de nome *candiru*.

Sendo assumpto que affecta sua especialidade clinica, tratou-a a Academia com as informações escriptas que lhe foram ministradas por pessoas conhecedoras do logar.

Mo'etias d'is v'is urinaris

Comunicação apresentada pelo Dr. Monat. O *candiru*.—Nem sempre os factos verdadeiros são verosímeis.

De ha muito tenho ouvido fallar na existencia de um pequeno peixe que se encontra no Amazonas e seus afluentes e que tem o singular habito de penetrar na urethra, na vagina ou no recto dos individuos que se vão banhar nessas aguas.

Na urethra a penetração do peixe se faz, dizem, durante a micção, o que se comprehende, visto como só a passagem da columna da urina, dando expansão á mucosa, dá logar á formação do canal que só existe naturalmente; comprehende-se, pois, que penetre um pequeno animal na urethra de um individuo que, mergulhado na agua, urine; mas, o que mais surprehende é que o *candiru* penetre na urethra de um individuo que, estando fóra da agua, urine para dentro do rio, isto é, que o *candiru* suba pela columna formada pela urina, como referem pessoas que tem viajado por essas paragens.

Confesso que ainda não ouvi de um só collega essa asserção, que não se pôde admitir a priori, visto como no movimento de ascensão pela columna da urina, cuja média é de 4 a 5 millímetros de diametro, o peixe teria as barbatanas lateraes e a dorsal fóra do liquido, a menos que se admitta que com a cecura fazendo função de helice, elle se mova com rapidez.

Ha muito desejava estudar o assumpto e a diversos collegas e amigos que habitam ou viajam no norte tenho pedido informações a respeito, sendo todas tão vagas que em nada adiantam.

Aqui tran crevo duas que me foram enviadas.

«Amigo Dr. Monat—Vou desobrigar-me de um compromisso.

Ha de lembrar-se da incumbencia que me fez de trazer lhe do Amazonas uns *candirus*, peixes de que tem ouvido algumas historias curiosas acerca de invasões por elles praticadas em paragens que, na especie humana, a natureza mais soube recatar.

Pois bem, ahi lh'os mando; não, como desejara, afim de melhor satisfazer ao fim que tem V. em vista, pois sei que mais lhe agradariam si fossem vivos e de modo a prestarem-se ás experiencias a que os sujeitasse; mas em alcool. E' preciso, porém, lhe diga que, tendo-os visto, em casa de um amigo que se encarrugasse de mandal-os apprehender, a agitarem-se, com a ligeireza que lhes é propria, na agua que enchia um vaso que os continha, soube logo depois de retirar-me que, ao estampido de um trovão, que seguira-se á minha retirada, todos morreram.

Não sei, nem tento explicar o caso, deixo-lh'o ahi para apreciar-o, rindo-se, si lhe aprouver, da minha ignorancia a respeito, certo de que a realidade em todo foi que elles lhe vão chegar ás mãos sem vida, como ficaram após a detonação que precedeu ou lhes causou a morte.

E para melhor desempenhar-me da obrigação contrahida, vou expor-lhe alguns casos de invasão dos taes peixinhos, que, pela sua voracidade, se tornam excessivamente indiscretos. E esses poucos casos, excepção de um,

doraram-se na cidade de Obidos, de onde sou filho e provam não serem elles frequentes, mas muito raros, não obstante a facilidade e descauteladas com que geralmente se toma banho no Rio Amazonas, onde abundam, a ponto de vagarem em carlumes por junto da gente que pouco delles se importa. E, todavia, não deixam elles nunca de acommetter, sendo o menor mal, que fazem, uma mordedura que cifra-se em leve escoriação circular, consoante nelles a forma da bocca. Devo, porém, preveni-lo de que os individuos que lhe remetto são já bastante crescidos para certas investidas que mais temidos os tornam. Os heroes nesses assaltos são muito mais pequenos, não ha malha por onde se não escapam e, por isso mesmo, são muito difficeis de serem pegados. Também os ha muitissimo maiores que os que lhe mando. Não sei si é questão de idade ou si é de especie, o que lhe posso affirmar é que com os mesmos geitos e manhas já os tenho visto de cerca de dous palmos de comprimento.

E' preciso notar que não é só o homem a victima desses viventes do grande rio, não; são-no tambem os outros peixes, como está sujeito a sel-o todo o animal que se metter na agua.

Já se tem visto tartaruga junta á margem do rio, dando apenas signal de vida pelo movimento que faz; indagada a causa sabz-se ser isso devido ao *candiru* que se lhe introduziu no intestino. A forma que nelles é como que cylindrica, nada apresenta á vista de singular ou extraordinario.

Vou descer á especialização dos casos que tenho a referir-lhe.

— Em uma tarde de janeiro do anno de 1864, na cidade de Obidos, uma mulher, de nome J. B., na occasião em que se banhava no rio, logar denominado Porto Acima, sentiu algures que se lhe introduzia um corpo estranho e immediatamente procurou detel-o em sua marcha.

Eff'ectivamente conseguiu apprehendel-o, conheceu-o e não ser um *candiru*; mas não conseguiu extrahil-o de prompto, porque o intruso, estendendo as tres galhas ou barbatanas que se achavam dispostas em volta, e logo abaixo da cabeça, apoiava-se nas paredes internas da parte invadida; offerecendo assim serria resistencia, de que provinha á paciente grande hemorragia com dores violentas.

Conduzida á sua casa, é ahi tratada pelo pharmaceutico Antonio Pinto, que logrou livral-a de tão impertinente quanto incommodo hospede.

Essa senhora falleceu, si me lembro, em março de 1889.

Caso igual, e no mesmo logar e paragem, deu-se em 1882 com uma mulata de nome Benedicta, quando na idade de 14 annos, circumstancia esta de que nos é licito inferir que esses argonautas de nova especie tambem lustram por mares nunca d'antes navegados.

Esta mulata ainda vive e della mesma ouvimos o caso como o caso foi.

«Faziam quatro para cinco annos (referiu-nos ao meu amigo Tito Valente do Couto, que tomou estes apontamentos e a mim, o meu amigo Antonio Correia Pinto) que me achava nesta terra, tendo aqui chegado em 1853, quando, em uma tarde, me disseram que um *candiru* havia-se introduzido pela urethra de um allemão chamado Carlos Bulmann.

Atrahido pela novidade do caso, corro ao Porto de Baixo, ao logar onde existe hoje um fortim e ahi verifiquei ser verdadeira a noticia, vendo o referido allemão que, comprimiendo a parte invadida com o fim de impedir que o animal continuasse a penetrar-a, soltava profundos gemidos. A situação era realmente apertada e não via meio de sahir della, desde que o animalinho, por causa das galhas, não podia recuar.

Felizmente appareceu um homem que aventou a idea de rasgar-se a parte onde se havia alojado o intruso. De feito, assim se fez com o melhor exito.

Carlos Bulmann só falleceu muitos annos depois.»

O meu amigo João Casimiro de Farias referio-me um outro caso d'ello com um cidadão muito considerado na mesma cidade.

O logar por onde se deu o ingresso não foi porém, o mesmo; mas outro. Di-se-me que, tendo intervindo para acudir ao paciente, li zera uso da genebra e com ella conseguiu vedar o sangue e matar o *candiru* que, não sem algum esforço, foi extrahido.

Pessoa antiga no logar e nelle muito considerada affirmou-me que o nome de *Frei Eddelis* dado a uma ilha do Solimões, provio do facto de haver acontecido com um frade daquelle nome o mesmo que succedeu ao allemão a que atraz me referi. Banhava-se o frade quando ao refrigerio sempre appetecido em tempo calmoso, veio seguir-se bem doloroso soffrimento.

E' quanto posso e devo dizer-lhe a respeito; o mais é privativo da sciencia de que é V. activo e bem aproveitado cultor.

Rio, 24 de de 1892—D. V. amigo venerador e criado obrigado—Manoel Francisco Melchato.

Candiru — (Expositio de Antonio Marco) — E' muito semelhante ao bacum, com a differença que as esp'cies de *azas* do bacum são compridas, ao passo que as do *candiru* são curtas.

O bacum se come, o *candiru*, não. Nota-se (é conhecido no alto Amazonas, onde abundam nos rios Jurua, Jutaby, Rio Negro, Alto Paynim e todos os rios confluentes) que o *candiru* tem a propriedade de entrar na urethra humana, principalmente as fêmeas (o bacum não tem esse vicio). O bacum é mais chato, o *candiru* é redondo.

Antonio Marco, no anno de 1886, soube que um *candiru* entrou na urethra de um sujeito que foi tomar banho no rio Alto Paynim e cujo membro ficou inflammado durante 6 dias (não podendo urinar), tendo sido necessario amputar parte do membro, tendo nessa operação se verificado a existencia do *candiru*.

Nessas regiões não ha medico, foi preciso que subisse um vapor (que sobe só de anno em anno) e nessa occasião foi o homem tratado com todo o cuidado pelo medico de bordo.

Este homem que soffreu a operação era freguez de Manoel dos Santos (cearense) e habitava no Alto Paynim (no districto Andaraby). Antonio Marco sabe de outros casos mais de ter o *candiru* entrado em urethras humanas, mas desses outros casos não toma a responsabilidade da authenticidade.

Antonio Marco diz que, tomando banho no Rio Jurua e Alto Paynim, verificou muitas vezes que uma multidão desses peixes affluia logo para o membro, beliscando-o e tendendo a introduzir-se na urethra.»

O Dr. José Lourenço diz que, a proposito da questão da entrada dos immigrants de que tratou o Dr. Souza Lima, comquanto o Sr. presidente tivesse hoje respondido cabalmente a uma impertinente publicação a esse respeito, julga conveniente offerecer a Academia um subsidio para corroborar o acerto desta corporação na medida que propoz ao governo: são os dados estatísticos referentes á mortalidade dos estrangeiros durante as epidemias, para mostrar que o ataque e a mortalidade estão na razão inversa do tempo de residencia ou estadia dos estrangeiros nesta cidade.

Pelo seu trabalho, que julga opportuno no momento em que se pretende melhorar a sorte desta capital, ver-se-ha o seguinte:

1º Quão grande é a receptividade do estrangeiro recém-chegado para contrahir a febre amarella;

2º Que a malignidade dessa molestia é tanto maior quanto menor é o tempo de residencia do estrangeiro no Rio de Janeiro;

3º Que o poder de resistencia contra o germen cresce progressivamente com o estado de habitação permanente do estrangeiro no nosso clima.

Em tão alta estima e ponderação devemos ter estas estatisticas, quanto é certo que nelas se firmou o lucido entendimento do finado Dr. Valladão Pimentel (Barão de Petropolis) para inferir conclusões que se ajustam perfeitamente ás nossas.

No relatório da *Commissão Central da Saude Publica*, appenso ao relatório do ministro do imperio, Visconde de Monte Algre (1851), assim se expressam os membros da referida comissão:

«Eram atacados com mais frequencia e intensidade sobretudo os recém-chegados, notando-se que nestes a molestia se desenvolve sempre com maior intensidade.» (Epidemia de 1850.)

Com referencia a mesma epidemia, mais explicito ainda é o Dr. Valladão Pimentel, medico da enfermaria do hospicio do Livramento.

Dos 668 estrangeiros que alli entraram, colheram-se os seguintes dados numericos, quanto ao tempo da residencia no Brazil:

Menos de 1 mez, 122; de 1 mez á 6, 197; de 7 mezes a 1 anno, 55; de 2 annos, 52; de 3 annos, 39; de 4 annos, 11; de 5 annos, 17.

Mortalidade segundo o tempo de residencia:

	Total	Mortes	
De 1 a 6 mezes.....	319	209	(65 %)
De 6 mezes a 1 anno..	85	59	(69 »)
De 2 annos.....	58	33	(56-57 »)
De 3 annos.....	39	12	(30 »)
De 4 annos.....	11	4	(36 »)
De 5 annos.....	17	4	(23 »)
De 5 annos a 30.....	58	27	(46 »)
Sem indicção.....	193	81	(78 »)

Acompanham o confronto destes dados numericos as seguintes considerações do Dr. Valladão Pimentel:

«Indicam os numeros bem claramente que quanto menor era o tempo de residencia no paiz, tanto maior o numero dos affectados.

Esta lei de acclimatamento pode offerecer importantes applicações á hygiene publica, aconselhando-se aos recém-chegados o prompto desembarque para as povoações centrais e longe do littoral, todas as vezes que reinar semelhante epidemia.

Esta medida me parece de summa utilidade para poupar a vida e preservar a saude dos estrangeiros aportados ao Brazil, como ainda considero muito effez para impedir o progresso e desenvolvimento da epidemia, afastando-o do foco desta aquelles que maior prediposição apresentam para contrahilla, e limitando por conseguinte a esphera da actividade da infecção ou da condição epidemica.»

Eis ahi, nessas concisas palavras, que formam ainda mais patente a segurança do juizo do Dr. Valladão Pimentel, a cuja memoria rendemos todos devido preito, bem quadrado a resolução pela qual pugnou a Academia Nacional de Medicina.

Os elementos estatísticos compendiados no relatório do venerando Barão de Lavradio, com relação á epidemia de 1870, não arrastam a conclusão differente:

Residencia	Total	Mortos
De dias.....	30	11
De 1 mez a 6.....	91	73
De 6 mezes a 1 anno...	51	19
De 2 annos a 4.....	37	5
De 5 annos.....	11	2

No relatório de 1873, o Sr. Barão do Lavradio collige os seguintes dados estatísticos:

Estrangeiros, 1.303; de dias a 6 mezes (residencia), 476; de 5 mezes a um anno, 405; de 1 anno a 2 annos, 233; de 2 annos a 3 annos, 76; de 3 annos a 4 annos, 37; de 4 annos a 5 annos, 25.

No relatório de 1876 (1º semestre), os dados numericos reunidos pelo mesmo clinico ainda são concordantes:

Em 1.501 casos: de 6 dias a 6 mezes, 676; até 1 anno, 523; até 2 annos, 175; até 3 annos, 72; mais de 3 annos, 55.

Vejamos agora o que diz a estatística do finado Barão de Torres Homem, em arregrado da enfermaria de Santo Antonio, durante a epidemia de 1876:

Numero total 501: menos de 1 mez (residencia), 43; de 1 a 3 mezes, 51; de 3 a 6 mezes, 120; de 1 a 2 annos, 89; de 2 a 4 annos, 45; mais de 4 annos, 29.

O illustre mestre, a proposito desses dados numericos, faz as seguintes considerações.

«Quando mais recente era a estada no Brazil, tanto maior gravidade apresentava a molestia, tanto mais difficil cura-la.

Dos que estavam no Brazil ha mais de 4 annos: só 29 foram accommettidos; nenhum tendo de residencia mais de 5 annos, limite assignatado pelos hygienistas para que um europeu seja considerado acclimatado nas regiões tropicaes.»

Conducentes a identica conclusão são os elementos estatísticos colligidos pelo finado Dr. Bis da Cruz, encarregado da enfermaria de Sant'Anna durante a epidemia de 1876:

Estrangeiros 274.

Residencia	Cu-ras	Mortos
De dias a 6 mezes, 91	60	31
De 6 mezes a 1 anno, 78	53	25
De 1 a 2 annos, 47	32	15
De 3 annos, 17	15	2
De 4 a 6 annos, 6	5	1

Com referencia a esta estatística faz o Dr. Dias da Cruz as seguintes laconicas observações:

«Resulta da estatística, que não só o numero dos atacados, como a gravidade da molestia estere na razão inversa do tempo de residencia no paiz.»

O Dr. Almeida Rego, encarregado da enfermaria do Espirito Santo, durante a mesma epidemia de 1876, incluiu no seu relatório os seguintes dados estatísticos

Numero de estrangeiros 100: de dias a um mez de residencia, 11; de dous a seis mezes, 30; de sete mezes a um anno, 27; até dous annos, 32; de tres a cinco annos, 12.

Na enfermaria de Santa Rita colligiu o Dr. Souza Lima os seguintes dados numericos:

Dias de residencia.....	8	Mortos 3
De 1 a seis mezes.....	71	» 29
De 7 mezes a 1 anno...	77	» 37
De 19 mezes a 3 annos..	19	» 8
De 4 annos.....	17	» 3

A mortalidade em resumo:

Menos de um anno..... 43 %
Mais de um anno..... 16 %

Na enfermaria da Visitação, a cargo do Dr. Costa Velho, durante a epidemia de 1876, foram colligidos os seguintes dados numericos:

Numero de enfermos 412: de dias de residencia, 26; de um a seis mezes, 181; de sete a onze mezes, 118; de um anno, 87.

Quererão, porventura, os criticos da medida votada pelo Conselho Superior de Saude Publica demonstração mais incisiva e eloquente do que essa que a abamos de dar, com os numeros dos fundamentos scientificos que recommendam e apoiam aquella medida?

Temos razões para acreditar que a medida, tal qual foi proposta, será decretada; e, si não fosse, a Academia teria a consciencia tranquillada por haver cumprido o seu dever.

Finda a leitura, o Dr. Monat propõe que, em vista da importância que tem a nota que acaba de ler o Dr. José Lourenço, seja ella vulgarizada pela melhor forma que julgar a Academia. Sendo approvada a proposta, o presidente tomou o encargo de dar prompto cumprimento a essa determinação da Academia.

O Dr. Alvaro de Lacerda, fez varias considerações ao sentido da Academia aconselhar algumas medidas sobre immigração aos governos dos estados da Republica, visto o acclimatamento e importância que tem os seus conselhos ao governo federal.

D's orden do Dr. Lacerda os Drs Gurgel e Souza Lima, porque os portulos de mais estado e de mais importância do Rio de Janeiro e Santos, e quando venham a se achar assim, resta-lhes adoptar a medida; em segundo lugar, porque devemos esperar pelos resultados aqui entre nós, para se firmar o que possa convir aos outros estados.

Em vista das razões expostas, o Dr. Alvaro de Lacerda declara, não insistir na questão e guardar para opportunamente apresentar uma proposta a respeito.

2ª parte da ordem do dia—Entrando em discussão o parecer da secção medica sobre as manteigas com acido borico, o Dr. Souza Lima declara ceder sua vez de fallar ao Dr. Clemente Ferreira, relator do parecer.

O Dr. Clemente Ferreira diz que a secção, tendo em consideração as objecções feitas na sessão passada pelo Dr. Monnat, a proposito do relatório sobre a questão das manteigas, consuetada pelo governo, é obrigada a refutar estas objecções como vae ler.

Sr. presidente, Srs. academicos— Como affirmei no parecer elaborado pela comissão medica sobre a condemnação da manteiga Bretel Frères e Société Termière, por conter acido borico, é esta uma questão vencida desde 1886, e, já por um dever da coherencia que deva ser mantida por uma instituição scientifica nas resoluções de questões identicas submettidas á sua apreciação, já porque os estudos modernos e as deliberações recentemente tomadas por diversas corporações scientificas de alto conceito no mundo civilisado vieram dar nova face ao assumpto, sob o ponto de vista da necessidade da mais estricte severidade e de menos tolerancia no julgamento dos productos alimenticios contendo substancias conservadoras: borax, acido borico, etc., não resta á Academia sinão subscrever o parecer votado em 1886, corroborando-o com o ardor de uma convicção bem firmada e reforçando-o com o peso de uma opinião apoiada nos ensinamentos da physiologia e da hygiene hodiernas.

Mas, uma vez que voltam á carga, uma vez que industrias e commerciantes estrangeiros de novo levantam duvidas e exploram opiniões singulares sobre a questão, e, attendendo mais a interesses e commodidades pessoais, ousam ferir interesses sanitarios de uma população inteira, esquecidos de que *salus populi suprema lex*, compete-nos, na qualidade de guarda avançada da saude publica, enfrentar as novas investidas que fazem, apoiados em argumentos ana-chronicos e em considerações scientificas repudiadas pelos conhecimentos modernos e pelas ultimas decicões da hygiene contemporanea.

Atacado rudemente pelo illustre Dr. Monat o parecer da comissão medica, cabe-me o indeclinavel dever, na qualidade de relator, de vir á arena rebater os argumentos e as objecções formulados pelo distincto academico, analisando circunstanciadamente a natureza e os fundamentos da sua contradicção, produzida no intuito de fazer crer que foram precipitados, prematuros e mesmo sem base segura e firme as conclusões exaradas no referido parecer.

Em primeiro lugar devo fazer notar que nas longas trinta paginas do discurso do illustre confrade, encontrei brilhante tirados de calorosa declamação, interminavel serie de considerações theoreticas, nos escassos argumentos de ordem scientifica, rariissimas objecções de valor real perante a clinica e a observação severa e desprevenida dos factos. Pelo contrario, argumentando do particular para o geral, do organismo pathologico para o organismo hygido, de um grupo determinado de

casos para a massa de uma população, de um prazo preciso e limitado para um espaço largo e indefinido, o illustre académico chegou as conclusões as mais ilógicas e em flagrante contradicção com o que de mais recente tem adquirido a medicina clinica e a hygiene.

Acumpnharei um por um os argumentos do distincto confrade.

«Não admira, diz o Dr. Monat, que os industriaes e commerciantes estrangeiros não conheçam o parecer accorde da Inspectoria de Hygiene e desta academia sobre a condemnação dos productos alimenticios contendo acido salicylico, borax, acido borico etc. por isso que eu, apesar de fazer parte desta corporação, não tinha sciencia d'elle e procurando-o com certo empenho não consegui encontrar o.» No relatório dos trabalhos da Inspectoria de Hygiene, apresentado pelo Sr. Barão de Ibituruna ao Ministro do Imperio, Barão de Mamore, se acham em extenso esse parecer, que servio de base ás deliberações desde então tomadas ao tocante a esta questão de hygiene publica. O debate foi provocado principalmente em relação ao acido salicylico, e as academias, bem como a Inspectoria de Hygiene, encaminharam muito bem a discussão para um ponto de vista geral, e comprehendeu-se na prohibição toda a especie de agentes anti-septicos. Em uma das conclusões do parecer pedio-se ao governo que, divulgando suficientemente esta resolução por meio das relações internacionaes, promova o que for conveniente afim de fazer cessar as addições sophisticas e de qualquer ordem aos generos alimenticios exportados para o Brazil.

E' desculpavel que o distincto confrade ignore essa deliberação. Os interesses porém, não deviam desconhece-la, tão ruídozo caracter assumiu a questão, tão incandescentes foram os debates e polemics que se travaram, a proposito da sophisticacão de productos alimenticios diversos pela addição de agentes conservadores. Aliás, desde essa época tornou-se frequente ler-se nos jornaes de maior circulação o resultado das analyses feitas no laboratorio nacional, denunciando a existencia de acido borico e outros agentes n. s. e rjevs, vinhos, compotas etc., e a prohibição da entrega ao consumo publico das substancias alimenticias assim viciadas.

Ha mais de um anno impressionou a attenção publica o facto inserto nas principaes folhas desta capital da condemnacão e mutilação d'uma grande partida de frascos de compotas, em razão de conterem sensiveis proporções de acido borico. Ora, os commerciantes, cujos interesses mais valiosos se prendem a questões desta ordem, e que necessariamente se veem forçados a se collocar ao correr de todas as deliberações tomadas pelos poderes publicos no tocante aos generos alimenticios, não podiam chamar-se a ignorancia neste assumpto e com certeza deviam informar ás casas exportadoras do estrangeiro, afim de não se exporem a prejuizos consideraveis.

«Não ha marcas de manteiga, exclama o insigne académico, que não contenham qualquer agente conservador, e todas aquellas que nos vem do estrangeiro são ricas de chlorureto de sodio.»

Quero crer que só por um gracejo assim se exprimiu o Dr. Monat, pois não é admissivel que pretenda S. S. convictamente collocar ao lado do acido salicylico, do borax e do acido borico, de que se compoem a commissão, o chlorureto de sodio, que representa um agente de conservacão admittido em todos os tempos e em todos os lugares com assentimento universal.

Tratando-se de um alimento, de um sal indispensavel á nutrição, de um elemento que faz parte do nosso sangue e dos nossos teidos, o seu emprego é uma necessidade e nunca poderá ser censurado.

A' sua custa consegue-se manter por longo tempo inalteravel, a manteiga em natureza e é assim que nos vem a manteiga de Blume-

nu, do Itatiaia, de Minas etc., manteiga de leite, pura e perfeita, ás quaes os nossos industriaes não pensaram no seu atrazo e simplicidade de fabricacão honestos e leaes, em addição ao agente conservador outro, estranho á composicão normal do nosso organismo.

E' por não contem em proporções sufficientes que a manteiga de Potropolis e outras se alteram tão facilmente, podendo apenas ser utilizadas durante duas a tres dias.

A junção mesmo de grandes proporções de chlorureto de sodio deve ser e é permittida, por isso que, além da sua innocuidade, é facil aquelles que não se dão bem com o uso excessivo desse agente, libertarem-se do superfluo, por meio de lavagens repetidas da manteiga. O mesmo não succede com o acido borico, o borax, etc.

As manteigas importadas são, nenhum o ignora, pela maior parte artificiaes, constituídas por margarina extrahida do sebo e outros principios; mesmo assim ha umas mais, outras menos impuras. A manteiga de Magny, que aqui tem sido utilizada desde longo tempo avanta-se sobre o ponto de vista das suas qualidades sapidas e da sua composicão, a grande numero de outras marcas existentes no mercado. Contem notavel quantidade de chlorureto de sodio, mas não encerra particula de acido borico. Entretanto, conserva-se tão bem como a Brastel, Société Fermiere, etc., e goza mesmo de mais conceito, sendo em geral preferida, apesar de seu preço mais elevado. A manteiga Joulant, relativamente pouco conhecida, aproxima-se pelo seu sabor da manteiga genuina e tambem não contem acido borico, e é tão inalteravel como as que se acham sob acção da condemnacão.

Tratando-se já de manteigas artificiaes, resultantes de misturas heterogeneas, deveremos ainda tomar que as impurifiquem mais, addicionando-se-lhes substancias antisepticas, que não são inoffensivas, quando se prohibe que as nossas, puras e genuinas, e portanto mais facilmente alteraveis, sejam assim viciadas? Ainda que fosse admissivel, perante a hygiene bromatologica, seria equitativo e justo?

Em resumo, existem diferentes marcas de manteigas importadas do estrangeiro, que não contem acido borico ou borax, e que aqui se mantem sem alteracão, graças ao rigor e cautelas no fabrico e á acção conservadora do sal commum.

«Em Franca, as autoridades competentes não chegaram a conclusões tão radicacs como a commissão medica, prosegue o Dr. Monat. As eminencias da sciencia, que devem ser acatadas, opinam que se deve tomar o acido borico, que, em pequenas doses é absolutamente innocuo». Mas ha autoridades competentes que emittem pareceres adrede solicitados sobre um caso particular; eu oppoñho autoridades competentes que ajuizam sobre uma questão geral, aos at'letas da hygiene e aos procceres da chimica que toleram tudo desde que se trata do Brazil; eu oppoñho os abalizados professores que legislam para a Franca e que julgam de productos alimenticios destinados ao consumo do povo francez.

De facto, senhores, sempre houve divergencias sobre esta questão, mas não se pôde appellar para a opinião categorica das corporações scientificas no intuito de abroquelar o modo de ver das que sustentam a innocuidade da pratica de addicionarem aos productos destinados á alimentacão certos agentes antisepticos, tirados da materia medica.

O Comité Consultatif de hygiene publica de Paris, foi consultado nada menos que cinco vezes, e em toda sustentado o parecer primeiramente emittido, condemnando o uso do acido salicylico e seus derivados.

Os commerciantes feridos consideravelmente em seus interesses, os industriaes expostos a experimentar pelas avultadas, reclamaram por varias e successivas vezes,

esteando-se nos pareceres de alguns experimentadores e medicos, que opinavam pela innocuidade e até pela vantagem da addição destes agentes conservadores.

«Si ha um facto fora de duvida, diz Dubriay, é que não ha debate scientifico, por somenos que seja, que não dê lugar a respostas em sentido opposto; não ha descoberta, por mais importante que pareça, que não faça surgir incredulos e detractores.»

Não deve pois causar surpresa que alguns collegas emittam opiniões contrarias a que sustenta a emissão.

Aqui, como em Paris, lendo uma por uma todas as peças dos autos relativas a esta questão, é-se levado a concluir que, não o commercio em peso, não a massa dos industriaes se acham em jogo, mas sim um pequeno grupo de interesses individuaes, certamente dignos de respeito, mas que devem ceder o passo ás considerações momentaneas da hygiene publica.

Os argumentos favoraveis são escasos, porém, são reproduzidos sob todos as fórmas, em um numero infinito de documentos, jornaes, discursos e brochuras.

O que se deu em relação á questão da salicylage dos productos alimenticios, da-se agora no tocante ao acido borico na manteiga, e as mesmas duvidas surgem, os mesmos argumentos e de entranham; as mesmas negativas se articulam. De modo que tem todo o cabimento referir aqui as considerações e argumentos que tão eloquentemente foram apresentados nos pareceres emittidos pelo Comité Consultatif e por alguns higienistas e chimicos notaveis da Europa em épocas differentes.

No relatório apresentado pelo Dr. Dubriay e adoptado na sessão de 15 de novembro de 1880 lê-se o seguinte: O acido salicylico é um anti-septico muito fraco. Vinhos contendo 1 g. 60 por 100 entraram em fermentação. Admittindo, diz Charles Girard, que o acido salicylico tenha a propriedade de impedir a fermentação, os factos em demonstracão que elle não o pôde fazer são empregado em altas doses, isto é, em uma proporção que excede em muito 2 grammas por litro.

Ha tres mezes Schlumberger veio apresentar-me um certo numero de productos seus: —vinhos, manteigas, conservas etc. A manteiga rancificou completamente apesar de conter doses superiores as aprovadas (50 centigrammas a um grammum, 60 em lugar de 10 a 25 centigrammas) e essa manteiga era destinada a exportação para o Brazil. E' a mesma historia da casa Grimaut em relação ás drogas.)

Vê-se pois, nos teremos que haver com altas doses de acido salicylico, se autorisamos a venda de alimentos e bebidas salicyladas.

Deveremos portanto attender aos effectos produzidos pelas doses consideraveis. Ha uma dose em que o acido salicylico seja ao mesmo tempo anti-septico e não toxico? Os factos que temos citados provam que não. Em dose anti-septica é toxico. Em dose não toxica não conserva os alimentos nem bebidas.

Da eliminacão rapida pelas urinas não se pôde concluir que a acção desse agente seja fraca, e que elle goze de uma innocuidade completa.

Haja vista o sulfato de quinina e o iodureto de potassio.

Uma vez eliminada a substancia, o organismo fica ainda impressionado durante um tempo variavel.

O acido salicylico (como o acido borico) perigoso directamente pelos effectos que produz, e é ainda de uma maneira indirecta, porque permitta a introducção fraudulosa nas materias alimentares de outras substancias nocivas ou pelo menos, inconvenientes. Os bons fabricantes affirmam que não tem necessidade de se servir do acido salicylico para a conservacão da cerveja.

Os cuidados no fabrico a tornam inalteravel.

Adicionado em pequenas quantidades, dizem elles, o acido salicylico não entrava a fermentações, em grandes doses torna a cerveja pesada e indigestivel.

A cerveja deve com effeito para ser boa ficar viva, graças ao fermento que encerra.

«As fabricas conceituadas não empregam decididamente o acido salicylico; elle só serve para incobrir faltas no fabrico ou negligencias na conservação da cerveja (carta a Wurtz do Dr. Mautner de Morkoff, fabricante de Vienna). A Camera Syndical das fabricas de cerveja do S. na, os chefes das grandes fabricas de Sèvres, Puteaux Nancy, Stransburgo, Nuremberg, Munchen, e Vienna, o Syndicato Geral das Camaras do commercio em grosso dos vinhos e bebidas espirituosos de França, affirmam que a dose minima indicada pelos fabricantes não destróe os principios fermentesciveis e torna-se por conseguinte inutil.

A addição do acido salicylico ás bebidas deve ser rigorosamente prohibida e seu emprego perseguido tão severamente como a falsificação e a coloração artificial dos vinhos».

Substituam-se as palavras—acido salicylico, pelos termos—acido borico—, e o que precede achá a sua perfeita applicação.

As doses apregoadas de tres por mil são chimericas. As reacções demonstram grandes proporções, affirma o Dr. Borges da Costa, e si assim não fóra, seria illusoria a acção antiseptica do acido borico, e a manteiga se alteraria facilmente, pois confiado nos effeitos do agente conservador os fabricantes provavelmente descuidam o seu fabrico e omittem outras precauções tendentes a evitar a rancificação.

Nos annos de hygiene de 1883 Laforgue, occupando-se dos vinhos, salicylados, assim se exprime:

«A idéa de empregar certos agentes como antifermntesciveis ou conservadores das substancias alimenticias, solidas ou liquidas, surgiu no dia em que a fraude tomou um grande desenvolvimento.

Não havia, com effeito, occorrido a ninguém o pensamento de adicionar um tal acido ao vinho, enquanto não se estava em presença de misturas heterogeneas as mais dessemelhantes que, sob o nome de vinhos, constituem as bebidas, as mais esquisitas, as mais fraudulentas, e que tem necessidade para se conservar da addição de um novo producto, que sem trazer ao estomago, já tão maltratado e mais tarde toda a economia, o seu contingente anormal e nocivo.

E depois sabe-se com precisão a quantidade de acido salicylico que um individuo está exposto a ingerir por dia, quando elle o encontra no vinho, na cerveja, no leite, na manteiga, em uma palavra, em todas as substancias que constituem a alimentação diaria?

Desde longo tempo que se sabe que os venenos, mesmo os mais energicos, podem ser absorvidos sem perigo, em condições determinadas, sem que por isso se tenha chegado a considerá-los inoffensivos. Assim, por exemplo, o arsenico é administrado como remédio e como tal presta grandes serviços, porém por isso já se pensou em affirmar que o arsenico era innocente e que se podia incorporar-livremente ás bebidas, sem perigo?

O acido salicylico é perigoso e o seu emprego nas bebidas, anima e favorece a fraude.

Não nos preocupemos em saber si em tal ou tal dose este acido pôde ser prejudicial; é uma substancia perigosa que não se pôde deixar nas mãos do publico, porque este pôde abusar e sob a sua capa se pôde impunemente fazer operações fraudulentas e consequentemente introduzir na alimentação publica, productos prejudiciaes e perigosos.»

O Dr. Berthrand, secretario do conselho de salubridade publica da Algeria, se externa do modo seguinte:

«O acido salicylico não é tão inoffensivo, como se pretende fazer crer. As crianças alimentadas com o leite conservado por meio desta substancia apresentam perturbações diversas.

«Alias, porque uma substancia é utilizada em medicina, em casos em que tal orgão, tal função soffreu, seria logico concluir que pôde ser impunemente empregada no uso diario de pessoas em estado de perfeita saude? Não ha uma differença muito notavel para aquelle que toma tal substancia medicamentosa durante alguns dias, em doses determinadas, regulares, e para aquelles que a observem em seu regimen quotidiano, de um modo continuo, mais ou menos copioso, misturado a alimentos e bebidas de qualidades diversas? Fallai de dosagem, porém, como assegurá-la regulamental-a, fiscalisá-la? A dose que será inoffensiva para o individuo a, não será para o individuo b. Si aceitais como principio a innocuidade do acido salicylico, sede logico e aceitai tambem a funchina, o sulfato de potassa, o pau campeche, e outras praticas, que modificam mais ou menos a constituição elemental de nossos productos alimenticios. Assim, pois: 1º, as doses minimas de acido salicylico (é então do acido borico muito menos activo como antiseptico) são insufficientes para conservar as substancias alimenticias solidas e liquidas, e ser-se-ha forçosamente arrastado a empregar doses mais elevadas; 2º, os productos de boa qualidade não tem necessidade de agentes de conservação.

«De uma acção therapeutica fez em um caso morbido determinado, exclama Dubrisay, no seu relatório de 1885, tem-se o direito de concluir em favor de uma generalisação do emprego favoravel sobre todo o individuo, são? De uma dose therapeutica, tem-se o direito de concluir qual a dose hygienica? E' contrario aos ensinamentos da clinica.

Porque o paludoso absorve quantidades enormes de quinina porque as mulheres gravidas toleram doses elevadas de opio, não estamos autorizados a dar ao homem são quinina e opio? Sabe-se que em grande numero de casos a molestia confere ao individuo doente uma immuidade, que não se encontra no individuo em condições hyzidas. A quinina e antipyrina não exercem acção sobre a temperatura normal; é, entretanto, incontestavel a sua efficacia sobre a temperatura febril.

Não basta reduzir as doses de uma substancia activa para supprimir o perigo.

Pelo contrario, ha agentes pharmacologicos que em doses minimas, fraccionadas, actuam de modo mais energico, pelo menos mais evidente sobre o organismo.

Assim, nas diarrheas, o acetato de chumbo na dose de 50 a 60 centigrammas por dia, produz a attenuação do mal, sem accidente toxico.

Fraccione-se a dose, administre-se o durante um a duas mezes, e crearemos a intoxicação saturnina.

Os calomelanos, pelo metodo de Low, isto é, em doses fracas e repetidas, acarreta uma intoxicação mercurial prompta, e em doses massigas provaca effeito purgativo sem o menor inconveniente.

O arsenico presta-se á considerações analogas. Estes exemplos, que poderiamos multiplicar, bastam para demonstrar que não se pôde concluir da immuidade com que um medicamento é ingerido em certas condições, pela innocuidade de esse medicamento administrado em doses menores, porém diaria e prolongadamente.» Isto responde de modo cabal ás considerações do Dr. Monat sobre o emprego do acido borico. Os seus usinarios, ás suas divagações sobre o acido acetico, tinnino e alcohol que se administram para preencher

indicações therapeuticas, e refuta eloquentemente as suas deducções relativas ás doses minimas allegadas pelos fabricantes, doses em que o acido borico seria talvez innocuo, mas tambem improficuo como agente conservador.

São illações theoreticas, que nem o apoio tem da logica, nem a sancção da physiologia e da therapeutica experimental, como se pôde deprehender dos experimentos de Pouchet sobre cáe, de Pouchet cuja opinião fortalece o nosso modo de ver, e não se presta a abroquelar a opinião dos propugnadores do acido nos alimentos.

Alias, ao factos do Dr. Monat eu poderia oppor casos da minha clinica, relativos ao emprego de lavagens intestinaes em crianças enfermas, com uma solução de acido borico a 1 e 2%, no intuito de assegurar a desinfeccção intestinal; pois bem, apezar de tratar-se de uma acção topica e não de effeitos dynamicos, devo confessar, que frequentemente tenho observado phenomenos de intolerancia intestinal e de descamação epithelial no fim de algum tempo quando insisto no uso dessas lavagens, vendo-me por isso forçado desde que a molestia se prolonga, a mudar de antiseptico recorrendo ao naphthol.

Ora, se isto succede, será theorico concluir-se que sob influencia diuturna, constante, repetida e prolongada desse agente, o tubo gastro-intestinal se resinta e desordens digestivas se patenteiem?

Não, o facto ha de se dar, a observação é que não foi ainda orientada neste sentido.

«O acido borico é empregado em lavagens gastricas, e Dujardin Beaumetz louva-se da sua efficacia nestas condições; acrescenta o Sr. Dr. Monat».

Mas trata-se de casos morbidos, de fermentações septicas anormais, desenvolvendo-se nos estomagos dilatados, e na molestia, como já vimos acima, é o antidoto do medicamento.

Depois, da acção passageira, local e accidental do acido borico em lavagens, pôde-se tirar conclusões em relação á innocuidade dos seus effeitos dynamicos repetidos, constantes e prolongados?

Seria forçar as analogias, em contraposição flagrante com o que nos ensinam os conhecimentos therapeuticos.

O acido borico é um antiseptico indirecto, prosegue o illustre confrade; mas que entende S. S. por antiseptico indirecto?

O acido borico é um antiseptico no rigor do termo, é um antifermntescivel, fraco, é certo, menos activo do que o acido salicylico, e precisando por isso mesmo ser empregado em mais altas doses.

Para esterilizar um litro de caldo seriam necessários 7 grammas, 50 de acido borico, quando basta uma gramma de acido salicylico.

Dahi força é concluir-se que a addição desse agente aos productos alimenticios se faz em proporções muito superiores ás que se apregoam, para arranjar-se uma conciliação com os hygienistas.

A rancificação da manteiga é uma verdadeira fermentação, e o acido borico para conservá-la ha de impedir essa fermentação, pondo em jogo a sua influencia antigymotica. Esta é que é a verdade.

O Dr. Monat ufana-se em citar trechos diversos do dictionario de Jaccoud.

Mas tratam-lo-se de questões modernissimas, de assumptos que os estudos diarios esclarecem progressivamente, não se deve recorrer ás opiniões insertas em livros atzardos.

Um dictionario de medicina tem o caracter da immobilidade.

Elle fica gathetado á época em que é publicado; é um marco milliaro.

Pelas suas enormes proporções e collaborações variadíssimas e heterogeneas escapa a uma renovação conveniente de accordo com os progressos incessantes da medicina e da experimentação.

O illustre academico appella para o relatório de Pouchet sobre o emprego do acido borico para a conservação dos peixes, processo usado na Noruega.

Pois bem, não se parece r lido na sessão de 9 de novembro de 1885 do *Comité consultatif* o eximio professor se exprime com prudente reserva, e a sua linguagem, nada positiva de modo algum, se presta a reforçar as considerações apresentadas pelo Sr. Dr. Monat.

O estado actual dos nossos conhecimentos, diz elle, não nos permite decidir com toda a segurança da innocuidade absoluta da ingestão prolongada por muito tempo de uma substancia que, cumpre reconhecer, é completamente estranha aos elementos que constituem os nossos diversos productos alimenticios e que pareceu manifestar sobre o organismo humano uma acção desassimiladora, cuja repetição constante não pôde ser considerada como completamente inoffensiva.

Não é sinão pelos resultados de experiencias de longa duração que esta delicada questão poderá ser resolvida.

Pois bem, experiencias e estudos posteriores sobre o assumpto habilitaram o governo francez a elaborar a lei concernente á repressão das falsificações sobre os vinhos, que a 11 de julho de 1891 foi promulgada; dando assim satisfação plena e completa ás reclamações desde muito tempo apresentadas pelos hygienistas.

O art. 2º desta lei dispõe o seguinte: «Constitue a falsificação dos productos alimenticios prevista e reprimida pela lei de 27 de março de 1851, toda a addição ao vinho: 1º de materia corantes quaesquer; 2º de productos tae; como o acido sulfurico, nitrico, chlorhydrico, salicylico, borico ou outros analogos.»

Ora, sendo assim, parece-nos que não deveremos ser menos severos do que os francezes para com os seus compatriotas, permitindo que tenham entrada no Brazil manteigas addicionadas de acido borico, pois tão prejudicial deve ser esse agente á saúde publica tendo por vehiculo a bebidas como a manteiga.

Alia, tambem na Alemanha a commissão scientifica da Prussia, encarregada de emittir parecer obre as questões medicas, estatuiu que se deve excluir todos os meios de conservação duvidosos e cuja addição não é indispensavel.

E hoje não ha hygienista ou pediatra que tolere a conservação do leite pelo borax para a alimentação das crianças. A est rilisação do leite segundo o processo de Soxhlet é a ultima palavra neste sentido.

Eis o que me cabia articular em defesa do relatório da commissão, tão calorosamente accusado pelo distincto academico e insigne clinico o Sr. Dr. Monat — Apesar dos esforços do eximio academico, a nossa argumentação ficou de pé, graças a justiça da causa que advozamos, ao vigor da attitude que assumimos em prol da hygiene e da salubridade publica, tão conculcadas em nosso paiz.

CLEMENTE FERREIRA.

O Dr. Monat, replica ainda, aduzindo outras considerações de ordem clinica quanto a innocuidade do acido borico administrado em varias circumstancias.

Sendo encerrada a discussão, é posta a votos e approvada, contra o voto do Dr. Monat, a seguinte conclusão do parecer:

«Em resumo e em relação ao caso particular que nos occupa, opinamos que deve ser mantida a condmnação da manteiga Brézel Frères, Societé Fermière, etc., em razão de ter a analyse revelado nellas a existencia de acido borico.»

Sendo 9 horas e 40 minutos e não havendo tempo para se tratar de outra materia, o presidente deu para ordem do dia a questão da prophylaxia da febre amarella, com a indicação do Dr. Souza Lima sobre a extincção das hospedarias de immigrants.

Levantou-se a sessão.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Congo*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Luzitania*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Regina*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Kaihouira*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

— Amanhã:

Pelo *Humboldt*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Satellite*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Recebedoria

De ordem do Sr. ministro da fazenda, communico aos interessados que fica prorogado até o dia 31 deste mez o prazo para as licenças a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 816 de 17 de maio do corrente anno, sobre o imposto do fumo, não podendo entretanto ser exposta, desde já, a mercadoria á venda sem estar devidamente estampilhada.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de agosto de 1892. — O administrador, J. C. Cavalcanti.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 2 de setembro proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos objectos abaixo especificados.

- 60 camas de ferro, iguaes ao typo.
- 140 colchões cheios de capim, com capas de algodão risado e trançado (1,80x0,66x0,13).
- 127 travesseiros com igual enchimento e capas (0,66x0,22).
- 6 injectores automaticos—*The H. neech inspirator*, n. 20.
- 3 flautins de ebano, *mib*, com sacco.
- 5 requintas de ebano, 13 chaves, *mib*, com sacos.
- 14 clarinetas de ebano, 13 chaves, *sib*, e sacco.
- 9 trombones *sib* e *do*, de campana para a frente.
- 5 baixos bombardinos a 1 pistão *sib* e *do*.
- 8 contrabaixos ou helicous contrabaixos, *mib* e *fa*.
- 6 barytonos *sib* e *do*.
- 14 altos ou saxe trompas, *mib* e *fa*.
- 5 pistons modelo inglez, de campana para a

- 8 contraltos, *do* e *sib*.
- 3 op'cleids em *do*.
- 6 barytonos, *sib* e *do*.
- 3 bombos de folha metallica, com macetus, portes e estantes.
- 4 pares de portos turcos, de 11 a 15 pollegadas de diametro.
- 6 tarolos ou caixas de guerra, de folha metallica, com baquetas e portes.
- 3 triangulos de aço com ferrinhos.
- 1 estante para bombo.
- 2 pares de baquetas para caixas.
- 2 portos de couro branco para caixa.

Os instrumentos de metal serão legitimos de Cotesnon & Comp. successores de Gautrot, e os de madeira de Lefèvre.

Todos esses artigos serão entregues de prompto, á excepção das cumas, colchões e travesseiros, que devem ser o no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar duas vias de cada proposta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão compreezer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 61 do regulamento e declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Escola Superior da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de brigada Francisco José Teixeira Junior, director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 do corrente, encerra-se a inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento do lugar de professor da aula do primeiro periodo do curso tecnico de artilharia que se achava aberta desde 28 de abril ultimo em cumprimento ao determinado em aviso do Ministerio da Guerra de 25 desse mez.

As materias que constituem esta aula são: Steriotomia, desenho de fortificações e machinas de guerra.

De accordo com o art. 307 do regulamento de 12 de abril de 1890 só poderão inscrever-se os officiaes que tiverem o curso de engenharia militar pelos regulamentos de 17 de janeiro de 1874 ou 9 de março de 1889.

Os candidatos devem apresentar no acto, da inscripção, licença do governo e fé de officio.

As provas de concurso começarão dentro do prazo de tres mezes depois de encerrada a inscripção e consistirão em defesa de these, dissertação escripta, preleção oral e prova pratica nas materias que a permittirem.

Secretaria da Escola Superior da Guerra, 22 de agosto de 1892.—*Felippe Pereira Neves*, major secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA BITOLAS LARGA E ESTREITA

De ordem da directoria e faz publico que, no dia 9 do proximo mez de setembro, receberão e propostas para o fornecimento de 230.000 dormentes de madeira de lei, para bitola larga com as seguintes dimensões: — 2^m,65x2^m,20x0^m,14 e 140.000 dormentes da mesma qualidade para bitola estreita com as seguintes dimensões: — 1^m,85x0^m,18x0^m,13.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria desta estrada, á disposição dos concorrentes; tendo sido alterago o art. 12 para o seguinte:

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres da estrada

a quantia com que tiver entrado para garantia da proposta, deduzindo-se-lhe mais 5% sobre as importancias dos pagamentos dos fornecimentos parciaes. Esta caução só será retirada depois de liquidadas as contas finaes.

As propostas podem ser apresentadas para a totalidade ou para qualquer porção, até ao mínimo de 20.000 dormentes e devem indicar os preços por dezena ou centena de dormentes de 1ª, 2ª e 3ª classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas, não podendo a quantidade dos de 3ª classe exceder a um quarto do fornecimento total.

Na hypothese de serem apresentadas propostas para a totalidade ou quantidade superior a 20.000, devem os proponentes entregar até 31 de dezembro de 1892 30 000 dormentes de bitola larga e 20 000 de bitola estreita e o restante trimestralmente, terminando todo o fornecimento em 31 de dezembro de 1893.

Os dormentes serão entregues em qual quer ponto à margem da linha ou na estação Maritima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição, ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas moradas, etc., etc.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2:000\$ em dinheiro ou titulos de dívida publica, feito na thesouraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que revertera para os cofres da mesma, si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

C'assificação das madeiras

1ª classe — Canella capitão-mór, canella preta, canjerana, guarana, jacarandá-rosa, oleo vermelho, pitua, apucaia, sobrazil, sucupira e tapinhoá.

2ª classe — Alerno, angelim pedra, arapoca-amarella, araribá rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, calócahem, grassaby-azeite, ipê-tabaco, oity, oityeica, pique, ubatam, urucurana, peroba rosa, peroba amarella, peroba parda, orelha de macaco, guamirim, passuare preto, aroeira, pindaava, do preto.

3ª classe — Canella amarella, canella sassafraz, canella vermelha, grapiapinha, guarabá, guarajuba, ipê-una, mangaló, mirindiba, mocitahya, peroba-urucú, query, guatambu, piuva, marmellada, canella legitima, canella-autran, tarunia, araçá-piranga, massaranduba, brachy, carvalho sem branco, mangue, camarã e oleo-jatayu.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de agosto de 1892. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que desde hoje até quando de novo se annunciar fica suspenso o recebimento de mercadorias, excepto os generos alimenticios e saccoes vasioes, de qualquer estação desta estrada para as estações de Mariano Propio até Sabará e as do ramal de Ouro Preto.

Escriptorio do tráfego, 28 de agosto de 1892. — J. Rademaker, chefe do tráfego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara que a suspensão do recebimento de mercadorias para as estações da Estrada União Mineira é extensiva à estação da Serraria.

Escriptorio do tráfego, 28 de agosto de 1892. — O chefe do tráfego, J. Rademaker.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, em consequencia do grande accumulo de mercadorias na estação da Serraria, fica suspenso desde hoje até quando de novo se annunciar, o recebimento de mercadorias, tanto na estação de S. Dingo, como nas demais desta estrada, para as estações da Estrada União Mineira.

Escriptorio do tráfego, 28 de agosto de 1892. — J. Rademaker, chefe do tráfego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que do dia 29 do corrente em diante recebem-se diariamente, na estação Maritima da Gambôa, generos alimenticios e saccoes vasioes para as estações das estradas União Valenciana, Rio das Flores e Vassourense.

Escriptorio do tráfego, 27 de agosto de 1892. — J. Rademaker, chefe do tráfego.

Escola de Minas de Ouro-Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro-Preto, faço constar que até ao dia 31 do corrente estará aberta nesta secretaria a inscripção da matricula do curso annexo, nos termos de disposição transitoria do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro-Preto, 10 de agosto de 1892. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO 3º TRIMESTRE

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico, para conhecimento dos interessados pelos alumnos deste externato, que, da presente data até ao fim do corrente mez, deverão mandar buscar na secretaria do mesmo estabelecimento, campo de S. Christovão n. 9, das 9 da manhã ás 2 horas da tarde, as guias do 3º trimestre deste anno, afim de effectuarem no Thesouro Nacional o respectivo pagamento.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 16 de agosto de 1892 — O escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

EDITAES

De citação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Constructora S. Paulo e Rio, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda juiz da Camara Commercial etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Constructora S. Paulo e Rio, e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara foi-me dirigida a petição do theor seguinte: Illm. e

Exm. Sr. Dr. presidente do tribunal civil e criminal e camara commercial. A Companhia Constructora S. Paulo e Rio, com sede nesta capital, requer que perante o juiz da camara commercial a quem esta for distribuida, sejam citados os accionistas constantes da lista junta e esta citação por meio de editaes, para no prazo de trinta dias effectuarem as entradas que não fizeram para entregalisação do capital de suas acções e cada um segundo a quota relativa ao numero de acções tambem constantes da mesma lista sob pena de findo aquelle prazo, e mais cinco dias que lhes serão marcados segundo a praxe deste foro, para all garem sua defesa, si a tiverem, serem vendidas essas ditas acções em leilão ou na falta de compradores serem declaradas perdidas, revertendo as entradas feitas á supplicante para seu pagamento, tudo de conformidade com o art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos e P. deferimento. Rio, 13 de julho de 1892. O advogado Joaquim José de Siqueira. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Ao Sr. Dr. Affonso de Miranda. Rio, 18 de julho de 1892. Salvador Muniz.

2º despacho. — Dê a notifique-se por edital publicado por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, Rio, 18 de julho de 1892. — Miranda. — Distribuição. — D. a Lesary, 18 de junho de 1892. J. Conceição. — Relação dos accionistas com entradas realisadas de 30%, em debito de 70% para integralisação de seu capital. Antonio José de Magalhães Junior 300 acções 42:000\$; Antonio Unisto 50 acções 7:000\$; Augusto Coelho de Oliveira (coronel) 20 acções 2:800\$; Banco Industrial e Mercantil 100 acções 1:400\$; Banco S. Paulo e Rio de Janeiro 50 acções 7:000\$; Carlos Reis (Dr.) 50 acções 7:000\$, Herculano Gomes 300 acções 42:000\$, João da Matta Machado (Conselheiro) 100 acções 14:000\$, José Antonio Mangini 250 acções 35:000\$, José Luiz de Almeida Nogueira (Dr.) 50 acções 7:000\$, Julio de Souza 250 acções 35:000\$, Luiz Felipe Alves Nobrega (Dr.) 100 acções 14:000\$, Manoel Francisco Dias 300 acções 42:000\$, Sergio de Gouvêa 300 acções 42:000\$, V. da Silva Ayrosa 50 acções 7:000\$, Total 2270 acções reis 317:800\$. Em virtude do despacho supra se passou e presente edital pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas constantes da relação acima para accionistas de que no prazo de um mez a contar desta data da 1ª publicação deste; são obrigados a satisfazerem á «Companhia Constructora S. Paulo e Rio» as entradas em atraso de chamadas visto não terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados, para pagamento dos seus debitos á dita companhia podendo a mesma declarar perdidas e appropriar-se das entradas feitas a exercer contra os citados, os direitos derivados de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo de conformidade com os arts. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e n. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. E para constar e chegar a noticia de todos, se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados dez vezes durante 1 mez, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulaçao nesta capital; (sede da companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar e ser junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão e subscrevi. — Affonso Lopes de Miranda.

De notificação aos accionistas abaixo descritos da Companhia Nacional Manufactora de Fumos para dentro dos 30 dias que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas não realisadas com os juros e multa estipulados, sob pena de serem as suas vendidas por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Cactano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Nacional Manufactora de Fumos foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.—A Companhia Nacional Manufactora de Fumos, estabelecida nesta cidade, à rua da Assembléa n. 73, onde tem seu escriptorio e deposito central, e onde funciona a respectiva directoria de accordo e para os fins previstos nos seus estatutos (documento junto letra A), quer que o digno juiz da Camara Commercial, a quem for distribuida a presente petição, se sirva de mandar intimar pela forma do art. 4.º, parte 1.ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, sendo a intimação publicada por dez vezes durante um mez, em duas folhas das de maior circulação desta cidade, os accionistas constantes da lista junta (l. c. B) com certidão no verso, a fim de realisarem as entradas do capital subscripto de que são devedores, e que se veem calculadas na mesma lista, a multa a que allude esse documento, fundado no art. 9.º dos estatutos e os juros da mora, visto tratar-se de divida liquida, porquanto tendo sido chamados por meio de annuncios, opportunamente (documento C) para solverem a ultima prestação, aliás deliberada pelos accionistas da supplicante, em assembléa geral extraordinaria (do documento D) não quizeram até esta data tomal-a effectiva, ficando scientes os supplicantes pela mesma intimação de que se não pagarem as quotas devidas e ora exigidas, serão suas acções vendidas em leilão decorrido o prazo das publicações legais, por conta e risco de seus donos, para o referido pagamento. Nestes termos a supplicante pede a V. Ex. que D. e A. esta, se proceda a intimação pretendida com as formalidades do decreto citado e mais termos de direito. Rio 26 de julho de 1892. Geminiano B. de O. Góes. Tem 1 estampilha de 200 réis inutilizada.—Despacho. Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio 26 de julho de 1892. Salvador Muniz. Despacho: D. Como requer Rio 26 de julho de 1892. Montenegro. Distribuição D a Corte Real 26 de julho de 1892. J. Conceição. Relação dos accionistas da Companhia Nacional Manufactura de Fumos que deixaram de fazer entradas de capital. «Nestas relações veem discriminado o numero de acções de cada um. Tanto por cento, quantia, multa, importancia das multas, os juros, importancia dos juros, e finalmente o total de tudo. Nomes, Albino da Costa Lima Braga, 100 acções total 4:900\$, Alcino José Chavantes (Dr.) 100 acções, total 12:350\$, Anastacio Fernandes das Neves 10 acções, total 500\$, Banco de Credito Universal 50 acções, total 2:450\$, Banco de Credito Real do Brazil, 200 acções, total 9:800\$, Costa Simões & Comp., 50 acções, total 3.680\$, E. J. Salomon 25 acções, total 1:810\$, Fermino José Teixeira 15 acções, total 1:800\$, Francisco Antonio da Silva 83 acções, total 3:746\$800, Francisco José de Abreu 5 acções, total 250\$, Gustavo Adolpho Schmidt 50 acções, total 2:450\$, Henrique Lowndes (Conde de Leopoldina) 80 acções, total 5:888\$, João Falque 5 acções, total 493\$, João José da Silva Lima 37 acções total 1:805\$, João Pereira de Lemos (Commendador) 205 acções, total 10:094\$, João Pereira de Lima 10 acções, total 738\$, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos 10 acções, 1:230\$, José Dias Delgado do Carvalho (coronel) 50 acções, total 2:440\$, José Maria de Oliveira

Reis 10 acções, total 986\$, J. J. Almeida Junior 5 acções, total 248\$, Joanna Maria Gel abert de Simas 5 acções, total 373\$, Leopoldina A. Frijes de Vasconcellos 10 acções, total 1:239\$, Luiz Malafria 25 acções total 1:250\$, Dr. Luiz Leder 100 acções total 4:900\$, Manoel Fernandes Lopes Guedes 24 acções total 1:171\$290, Manoel Rodrigues de Oliveira Real, 10 acções, total 736\$300 Miguel Maria Ferreira Ornellas 18 acções total 878\$400, Pedro Hansine 38 acções total 2.796\$300. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo qual notifico os accionistas da Companhia Nacional Manufactora de Fumos acima mencionados para dentro dos 30 dias que correrão da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso que com a multa e juros montão na importancia total mencionada, sob pena de serem suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão para o referido pagamento.

Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um affixado na forma da lei no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, 5 de agosto de 1892. Eu, Francisco de Borja da Almeida Corte Real, escrevi o e subscrevi. — Custano Pinto de Miranda Montenegro.

De citação aos accionistas abaixo descritos da Companhia Editora Fluminense para dentro do prazo de 1 mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas quotas correspondentes ás suas acções e em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Araújo, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Editora Fluminense e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial.—A Companhia Editora Fluminense com séde nesta capital, a Travessa do Ouvidor n. 29, requer ao Exm. Sr. Dr. juiz a quem for esta distribuida, que sejam notificados os accionistas constantes da lista junta para effectuarem as entradas das acções de que são possuidores e para as quas já foram feitas as respectivas chamadas (documentos ns. 2 e 3) autorizadas pelos estatutos juntos (documento n. 4). A supplicante baseada no art. do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e mais disposições vigentes, pede a V. Ex. que preenchidas as formalidades legais, sejam as mesmas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus donos, ou na falta de compradores declaradas perdidas revertendo as entradas a supplicante para seu pagamento, tudo na forma das leis em vigor. Pede deferimento. E. R. M.—Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1892.—O advogado, Francisco Pereira de Almeida.—Em cuja petição foram proferidos os despachos do teor seguinte: D. ao Sr. Salvador Muniz. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1892.—Pitanga —D. A.—Notifique-se.—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1892.—Salvador Muniz.—Distribuição.—D. a Lassaray, em 2 de agosto de 1892.—J. Conceição.

Relação dos accionistas em atraso

Antonio Martins Maranhães 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 50 acções 2:000\$; Antonio Pereira Vallaqueiro 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 5 acções 200\$; Augusto Ferreira Durão 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 5 acções 200\$; A. P. de Carvalho 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 100 acções 4:000\$; Barão de Saramenha 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 50 acções

2:000\$; Domingos Pinto 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 5 acções 200\$; Joaquim José Valentim de Almeida 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 200 acções 8:000\$000; José Nogueira de Almeida Sobrinho 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 100 acções, 4:000\$; L. d. Mascarenhas e Souza, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 4 acções, 160\$; Magalhães Martins & Comp., 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 50 acções 2:000\$; Manoel Augusto Gomes, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de 1 acção, 40\$; Nuno Alves, 2.ª, 3.ª e 4.ª, entradas de 10 acções, 400\$; Antonio Alves Matheus 3.ª e 4.ª entradas de 50 acções, 1:000\$; Avelino Pinho 3.ª e 4.ª entradas de 10 acções, 200\$; Eugenio Fontainha 3.ª e 4.ª entradas de 592 acções, 11:840\$; Hermogenes C. Maia 4.ª entrada de, acção, 10\$; Total 3:250\$; Rio de Janeiro, 30 de julho de 1892. Director presidente Dr. Francisco Pereira de Magalhães. Em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas acima para sciencia de que no prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem ao banco fiscal as entradas em atraso, chamadas, visto não o terem feito por satisfação a Companhia Editora Fluminense as entradas em atraso chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcrita e da lei. E para constar e chegar a noticia dos mesmos, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal de Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital (sede da companhia), e affixados, na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a devida certidão, que trará a juizo para constar e ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital federal, aos 4 de agosto de 1892.—E eu, Henrique José Lamy, escrevi, o subscrevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Araújo.

De notificação dos accionistas abaixo descritos do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas quotas das quotas corra pendentes as suas acções e se acharem em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que, o presente edital virem que, por parte do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial que, por seu despacho, distribua a este juizo a petição do teor seguinte: «Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O Banco Regional do Estado de Minas Geraes, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 57, por seu presidente e representado pelo seu procurador, como se vê do documento n. 1, fundado nos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a notificação dos accionistas constantes do documento n. 2 para, dentro do prazo de 30 dias, que lhe serão assignados, na forma da lei, satisfazerem a terceira entrada e a multa de 1.º e 2.º mez, na forma do art. 11 dos estatutos. Por ora das clausulas já feitas, segundo os documentos de ns. 3 e 4, a que não accediram. E como, a despeito de repetidas prorogações,

tinham-se constituídos devedores em atraso e tenha a assembleia geral do dia 20 de fevereiro do corrente anno deliberado a dita notificação (documento n. 5), quer o supplicante, em execução dessa deliberação e vem pedir a V. Ex. que, distribuída esta a um dos Exms. Juizes do commercio, que sois digno presidente, se passem os competentes editaes de notificação sob pena de, findo o prazo assignado, serem os mesmos accionistas lançados para o fim de ser ordenada a venda das acções, na fôrma da lei, por conta e risco de seus donos, e na falta de compradores s'ão declaradas perdidas e as entradas feitas adjudicadas ao capital do supplicante na fôrma daquelle art. 34 do decreto n. 414 de 4 de julho de 1891, eliminados os supplicados dos registros do supplicante. — E. R. M. Rio, 6 de agosto de 1892. — O advogado, *Joaquim José de Siqueira*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. — Despacho. D. ao Sr. Lopes de Miranda. Rio, 8 de agosto de 1892. — *Pitanga*. — Despacho. Junte o pagamento do imposto de industrias e profissões. Rio, 8 de agosto de 1892. — *Miranda*. Despacho. — D. e A. notifique-se por edital publicado, por 10 vezes durante um mez, no *Diario Official* e no *Journal do Commercio*. Rio, 23 de agosto de 1892. — *Miranda*. Distribuição. — D. a Leite, em 23 de agosto de 1892. — *J. Conceição*. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte. Relação dos Srs. accionistas do Banco Regional do estado de Minas Geraes, devedores de 10 % da 3ª chamada de capital ou 20.000 acções, a saber: Dr. Augusto Gomes de Almeida Lima, 705 acções, 14:100\$; Alexandre Monteiro & Comp., 1.000 acções, 20:000\$. Alexandre de Castro & Comp., 380 acções, 7:600\$; Albino do Costa Lima Braga, 100 ditas, 2:000\$; Antonio Nunes Pires, 1.000 acções, 20:000\$; Antonio Carlos de Castro Madeira, 200 acções, 4:000\$; Antonio do Lago Rodrigues, 50 acções, 1:000\$; Block & Angelo, 200 acções, 4:000\$; Brandão Gama & Comp., 100 acções, 2:000\$; Banco de Credito Popular do Brazil, 3.000 acções 60:000\$; José Baptista Castelpois, 460 acções, 9:200\$; Dr. José de Castro Rabello, 30: acções, 6:000\$; João Severiano da Fonseca Hermes, 100 acções, 2:000\$; João Xavier da Motta, 100 acções, 2:000\$; Joaquim Ferreira de Moura, 200 acções, 4:000\$; Joaquim Xavier Esteves, 50 acções, 1:000\$; C. M. Lage, 10 acções, 200\$; Christiano C. Continho, 10 acções, 200\$; Julio Henrique Corrêa da Silva, (caucionadas ao Banco de Credito Popular do Brazil), 1.500 acções, 30:000\$; Eugenio Fontainha (caucionadas no mesmo Banco de Credito Popular) 250 acções, 5:000\$; Francisco de Amorim Silva, (caucionadas a M. Kuinell & Comp.), 700 acções, 14:000\$. Somma 10.415 acções — 208:300\$. Rio do Janeiro, 6 de agosto de 1892. — *Luiz Malafias* presidente. — *M. J. Aquino Barbosa de Andrade*, chefe da contabilidade. — Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. E, por virtude do despacho supra, se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para se encia de que no prazo de um mez, contada da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer ao Banco Regional de Minas Geraes as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por ocasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo este, caso não sejam vendidas por falta de compradores, taes acções, declaradas perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Journal do Commercio*, folhas de

circulação neste capital (só do mesmo banco) e affixado na forma da lei pelo porte de auditores, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de agosto de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subsecrevi. — *Afonso Lopes de Miranda*.

De notificação aos accionistas abaixo descritos da Companhia Marques, Limitada, para dentro do prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento da 2ª entrada de capital ou 10 % por acção, equivalente a 20\$, sob pena de serem as acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Marques, Limitada, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil — Diz a Companhia Marques, Limitada, com sede nesta capital e devidamente constituída, segundo se vê do documento junto, que tendo chamado os subscriptores de acções, de conformidade com o art. 5º dos estatutos, para realizarem a 2ª entrada de capital ou 10 % por acção, equivalente a 20\$, deixaram de acudir à interpellação dentro do prazo marcado de 15 dias, a começar em 28 de janeiro proximo passado, vindo a 12 de fevereiro, prorogado por mais 30 dias com a multa de 2 %, e de definitivamente terminada em 21 de março do corrente anno, por ter ainda a directoria esperado por mais 12 dias, além da primeira prorogação concedida pelo art. 6º dos estatutos, os accionistas seguintes: que são devedores das quantias adiante especificadas: Dr. Alvaro da Matta Machado, 20 acções, 2ª entrada de 10 % ou 400\$; Antonio José Elias dos Santos, 20 acções, 2ª entrada de 10 % ou 400\$; Claudino Moniz Coelho da Silva, 5 acções, 2ª entrada de 10 % ou 100\$; Guilherme F. Kemp, 50 acções, 2ª entrada de 10 % ou 1:000\$; José Pereira Passos, 100 acções, 2ª entrada de 10 % ou 2:000\$; Robert Francisco Andren, 20 acções, 2ª entrada de 10 % ou 400\$; José Antonio Dias Vianna, 10 acções, 2ª entrada de 10 % ou 200\$; Henry Thompson, 20 acções, 2ª entrada de 10 % ou 400\$; Manoel Angelo Brito, 30 acções, 2ª entrada de 10 % ou 600\$; James E. Taylor, 50 acções, 2ª entrada de 10 % ou 1:000\$; Joaquim de Freitas Marques, 500 acções 2ª entrada de 10 % ou 10:000\$; John Reyd, 1500 acções, 2ª entrada de 10 % ou 30:000\$; Gustave Victor Goug, 20 acções, 2ª entrada de 10 % ou 400\$; Paulino Dias Fimenta, 1.000 acções 2ª entrada de 10 % ou 20:000\$, ou o seu cessionario conde da Leopoldina, representado pelos syndicos da massa fallida, segundo as procurações em causa propria em poder da directoria, Joaquim de Freitas Marques, 1.000 acções, 2ª entrada de 10 % ou 20:000\$, ou seu cessionario conde de Leopoldina, representado pelos syndicos da massa fallida, segundo a procuração em causa propria em poder da directoria, perfazendo o total de 4345 acções no valor de 86:900\$. Portanto, em virtude da disposição terminante do art. 6º dos estatutos referente ao art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, requer a V. S. a designação de juiz preparador para que este por sua vez se digne ordenar as notificações dos accionistas supra mencionados conjunctamente com o Conde de Leopoldina, representado pelos syndicos da massa fallida, cessionarios de dois accionistas, para dentro do prazo de um mez a contar da publicação do respectivo edital de intimação, a qual será accusada em audiencia e sob pena de lançamento, virem realizar a 2ª entrada de suas

acções, sob pena de expirado o prazo e lançados, serem suas respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco delles, com a quotação do dia, ou se a venda não se effectuar por falta de compradores serem declaradas perdidas as entradas realizadas de capital, em beneficio da companhia supplicante, segundo o preceituado do art. 4º do citado decreto. Nestes termos peço a V. S. a designação do juiz de instrução e a este, D. e A. a presente com os documentos, as notificações rebuieridas para o fim exposto, sob as penas comminadas. E. R. M. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1892. O advogado, *Afrêdo Benarfo da Silva*. — Estão inutilizadas duas estampilhas de 200 rs. — Despacho. D. ao Sr. Dr. Salvador Muniz. Rio, 8 de agosto de 1892. — *Pitanga* — Despacho. D. A. — Notifique-se. Rio, 8 de agosto de 1892. — *Salvador Muniz* — Distribuição — D. a Corte Real em 8 de agosto de 1892. J. Conceição. Em virtude do despacho supra transcripto se passou o presente, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia — Marques Limitada para dentro do prazo de 30 dias que correrá da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento da 2ª entrada do capital de 10 % por acção, equivalente a 20\$, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão, pela cotação do dia, e no caso de não acharem comprador, perderem as entradas feitas, revertendo as mesmas em beneficio da companhia. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Journal do Commercio* e no *Diario Official* e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de agosto de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevi, o subsecrevi. — *Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

De notificação aos accionistas abaixo descritos da Companhia Lúcia Lora de Melhoramentos, Lij. Banco Iniciador de Melhoramentos, para dentro do prazo de 1 mez que correrá da data da 1ª publicação do presente edital, satisfazerem a 3ª entrada de 10 % ou 10\$000 por acção, da qual se acham em atraso, sob pena de serem vendidas em leilão por conta e risco dos seus subscriptores.

O Dr. Afonso Lopes de Miranda, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal & C. Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do Banco Iniciador de Melhoramentos foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Illm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial. — O Banco Iniciador de Melhoramentos, com sede nesta cidade, requir ao Sr. Juiz a quem for a presente distribuída, que sejam intimados os accionistas constantes da lista junta, para effectuarem a 3ª entrada de 10 % ou 10\$000 por acção, para a qual já foram feitas as respectivas chamadas, e concedidas razoaveis prorogações. O supplicante, baseado no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e art. 33 da decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, e mais disposições da lei vigente, igualmente requer que preenchidas as formalidades legais, que são a publicação de editaes com o prazo de um mez, publicados dez vezes em duas folhas das de maior circulação, e devidamente affixados, sejam as ditas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus subscriptores e portadores, sendo o producto destinado ao pagamento da entrada devida e ainda não satisfeita, tudo de conformidade com a legislação vigente. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1892. — *Ullyses Vianna* — Tem uma estampilha de 200 rs. inutilizada. — Despacho. Ao Sr. Dr. Afonso de Miranda. Rio, 8 de julho de 1892. *Salvador Muniz* — Despacho. D. e A. notifique-se por edital publicado dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Journal do Commercio*. Rio, 8 de julho de 1892. *Miranda*. Distribuição.

D. a Corte Real em 8 de julho de 1892 J. Conceição. A lista a que se refere a petição supra é do teor seguinte. Antonio Joaquim Affonso Salgueiro 305 acções, 3:050\$; Antonio José Pedro Monteiro 50 acções 500\$; Antonio Ferreira da Silva Castro 200 acções 2:000\$; Antonio Pereira Carlos 270 acções 2:700\$; Alberto Landberg 500 acções 5:000\$; Alberto Taylor Maxwell 100 acções 1:000\$; Barão de Vidal 100 acções 1:000\$; Carlos Bousquet (Dr.) (caucionadas á Caixa Filial do Banco de Minas Geraes) 70 acções 700\$; Clemente Ribeiro da Silva 100 acções 1:000\$; Christiano Cezar Coutinho 410 acções 4:100\$; mingos Costa & Comp. 500 acções 5:000\$; Francisco de Paula Tavares (Dr.) 50 acções 500\$; Francisco José da Rocha (Dr.) 50 acções 500\$; Fernando Pereira da Rocha Paranhos (Dr.) 20 acções 200\$; Guiffier Ritter & Comp. 100 acções 1:000\$; Henrique Samuel Rodrigues Chaves 20 acções 200\$; Henrique Tubollet 5 acções 50\$; José Paes de Carvalho (Dr.) 1.740 acções 17:400\$; João Vieira da Silva Borges 250 acções 2:500\$; João Ferreira dos Santos 10 acções 100\$; João Pacheco (caucionadas ao Banco Italia Brasile) 100 acções 1:000\$; Joaquim Gonçalves Guillon 59 acções 500\$; Joaquim Dias Carneiro 25 acções 250\$; Manoel Martins Bastos 100 acções 1:000\$; Manoel da Costa Franco 600 acções 6:000\$; Paulo Antonio Ribeiro do Couto (caucionadas ao Banco Sul Americano) 100 acções 1:000\$; Samuel C. Durão 100 acções 1:000\$; Ubaldo Rodrigues Tavares Bastos 230 acções 2:300\$. Em virtude do despacho de folhas 22 v. dos autos, se passou o presente, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que dentro do prazo de 1 mez contado da data da 1ª publicação do presente edital, são obrigados á satisfazerem a 3ª entrada em atraso e ultima prestação de capital de 10% ou 10\$ por acção sob pena de serem suas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus subscriptores e portadores, sendo o product destinado ao pagamento da referida entrada, e o mais nos termos da lei vigente. Para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diário Official* e no *Journal do Commercio* e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passa no nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1892—Eu *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*, escriptão o subscrivi. — *Affonso Lopes de Miranda*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.192— *Memorial descriptivo eccompromittendo un petiti de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeicoamentos en lampadas electricas encandescentes. Invenção de Elihu Thomson, morador no condado de Essex, estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte.*

Refere-se a invenção a lampadas electricas incandescentes e tem por objecto aperfeicoar os detalhes da lampada e do pedestal da maneira descripta adeante, e conforme o teor das reivindicaciones.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação (vertical seccional) e a fig. 2, uma vista de plano superior da lampada; a fig. 3 é uma seccção vertical do pedestal, tomada em um plano o angulo recto com a fig. 1, e a fig. 4 é uma seccção vertical de uma construcção modificada.

O globo de vidro A é dotado de um gargalo de rosca a, achando-se as roscas formadas em uma parte da parede da camara privada de ar da lampada.

Consegue-se esse resultado assoprando o globo em um molde metallico ou de outra materia, provida de roscas, depois de que insere-se

no gargalo o tubo de vidro B, ajustando-se entre si as extremidades do tubo e o gargalo.

Tambem o tubo se poderia ajustar a um globo sem roscas, aquecendo-se depois a base desta e collocando-se em um molde para receber as roscas.

O tubo B se acha fechado em sua extremidade inferior e aberto em sua extremidade exterior, formando um bolso reentrante no gargalo da lampada.

Os fios de communicação C passam pela extremidade interior do tubo.

Suas extremidades exterior's se acham cada uma em communicação electrica com um borne metallico, sendo os dous bornes despostos preferivelmente um dentro de outro, como representa o desenho.

O borne interior D pode ter a forma de uma cavilha dotada de cabeça que se prolonga no tubo.

O borne exterior E pode ser um anel, dotado de flange, si for desejado, repousando sobre ou dentro da boca do tubo, e de preferencia, menor em diametro do que o gargalo de rosca do globo de vidro.

O espaço existente em redor da cavilha e de baixo do anel enche-se de qualquer substancia plastica F, susceptivel de resistir ao calor da lampada e de fornecer um suporte solido para os bornes ou contactos D, E.

Prefiro empregar estuque para esse fim, misturando-lhe alguns fragmentos de cortiça ou outra substancia inerte elastica para impedir que o tubo B se quebre pela dilataçáo do estuque; poder-se-hia tambem empregar uma rolha de cortiça G.

O tubo B é dotado de irregularidades interiores b como encaixes, depressões, protuberancias, etc., destinadas a servir de pontos de apoio para o estuque.

Obter-se-hia o mesmo resultado dando ao mesmo tubo uma bocca estreita.

A haste da cavilha D pode igualmente ter asperidades ou encaixes para fornecer pontos de apoio solido ao estuque.

O pedestal compõe-se de uma capa H, tendo uma extremidade dotada de roscas, (constituídas preferivelmente por rugas em forma de helice quando a capa se faz de folha metallica), afim de receber as roscas do globo da lampada.

O corpo da capa pode ser liso, sendo preferivel que seja algum tanto maior que a parte de roscas, afim de dar bastante espaço para o commutador.

A base da capa fixa-se no capuz i, que tem a abertura usual para se poder fixar a lampada em posição conveniente.

No interior do capuz e da base da capa, existe uma lamina K de materia isolante, em que se fixa o mecanismo do commutador.

Pode ser este de qualquer forma conveniente; prefiro, porém, empregar uma mola metallica chata que assenta sobre o contacto central D e se acha fixada á lamina K ou a um suporte L dotado de um borne metallico l, por cujo meio um dos fios conductores M está em communicação electrica com a mola L.

O outro fio conductor M' se acha ligado por meio de um borne metallico, a um suporte N, fixa-lo na lamina K e dotado de azas pendentes em que se colloca a haste O.

A aza n' tem um encaixe vertical para receber a couceira interior da haste, de modo a ser esta haste susceptivel de um jogo vertical maior ou menor.

Colocado frouxamente sobre a haste existe um bloco P, havendo em cada lado da haste uma depressão em que joga a extremidade de uma cavilha p que se move transversalmente pela haste, e pela qual o bloco é obrigado a girar com a haste quando se move este ultimo pela effeito da peça O'.

Fixada no suporte N exista a mola chata R, cuja extremidade livre aperta contra o bloco P. Uma lingueta s', situada na extremidade da mola é guiada no encaixe da aza n'. As diversas partes acham-se combinadas de tal modo que, quando se dá volta á chave na posição representada pela fig. 1, o bloco P fica em posição horizontal com uma extremidade assentando sobre o contacto exterior E. Quando se dá volta ao bloco a angulo recto com essa posição, elle não toca o anel B, e o circuito se interrompe.

Na modificação representada na fig. 3. o globo da lampada é parafusado em uma manga S, tendo em sua extremidade superior uma lamina s de materia isolante, na parte central da qual existe uma rolha de parafuso s'. Uma outra lamina curva formando mola s' fixa-se no lado inferior da lamina s, achando-se em communicação electrica com a manga S. Essa manga, sua lamina, a rolha e a mola constituem um pedestal ou adaptador intermediario que serve para ligar o globo de lampada, representado na fig. 1, a pedestaes de construcção ordinaria. O globo se parafusa na manga S, o contacto central D assenta contra a rolha s' e o contacto exterior E contra a mola s'. A manga se parafusa na porca existente na capa T do pedestal propriamente dito.

Pode-se facilmente adaptar a essa lampada um reflector, por meio de uma porca U, de porcellana, borracha ou outra substancia isolante que se prende no gargalo do globo ou no pedestal, e é dotado de um encaixe exterior para receber o lado do suporte do reflector V.

A construcção acima descripta apresenta muitas vantagens praticas. Os contactos existentes no pedestal apertam ambos contra a base da lampada, e a mantem solidamente em posição, impedindo qualquer jogo entre a lampada e o pedestal. A base da lampada é mais forte em consequencia da rosca de parafuso, concentrando-se todo o esforço sobre a base, em logar de fazel-o sobre a parte em que se acha fixada a mesma base, a qual não se pode romper sem se quebrar a lampada.

A grande superficie das roscas de parafuso dá fricção sufficiente para impedir a lampada de vacillar.

A capa exterior do pedestal acha-se inteiramente fóra da conversão com o circuito electrico e isolado do mesmo, sendo se adoptarem providencias especiaes. A capa pode, em consequencia, ser de qualquer substancia (isolante ou não), susceptivel de resistir ao calor da lampada. Este ultimo ponto é de grande consideração nas installações rapidas e naquellas em que se considera o caracter monumental.

Accresce que a minha lampada é menor, mais leve, mais bella e de construcção mais barata que qualquer outra que conheço.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1.º Uma lampada electrica de incandescencia, tendo uma camara privada de ar dotada de roscas de parafusos exteriores para se prender nellas o pedestal, substancialmente como foi descripto acima, sendo a lampada dotada em sua base de contactos, adoptados para communicar com contactos correspondentes no pedestal e ser isolados, pelo material da lampada de uma capa exterior do pedestal;

2.º Uma lampada de incandescencia, tendo sua camara privada de ar dotado de roscas de parafuso exteriores adoptados para penetrar no pedestal da lampada, e um reflector ou suporte de reflector tendo uma porca adaptada para se prenderem nella as roscas exteriores do pedestal da lampada;

3.º Um adaptador para lampadas de incandescencia, consistindo em uma capa de roscas de parafusos adaptadas para receber e manter o gargalo da lampada, e dotada de contactos disposto de modo a completar o circuito entre contactos correspondentes existentes na lampada e no pedestal.

4.º O methodo de construir uma lampada de incandescencia, o qual consi-te em luctur ou cimentar no gargalo do globo um tubo fechado em sua extremidade interior, collocar o gargalo em um molde dotado de rosas de parafuso, e assoprar o vidro do gargalo do molde, formando-se assim rosas na superficie exterior do gargalo do globo da lampada, tudo substancialmente como foi descripto acima.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1892.— Como proccuradores, *Jules Girard & Leclerc*.

ANNUNCIOS

**Companhia Industrial Assu-
cargaira**

2ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, á rua dos Ourives n. 37, sobrado, a fim de resolver sobre uma proposta da directoria, que importará reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1892.— O presidente, Dr. *Pedro da Cunha Beltrão*.

Banco Constructor do Brazil

10º DIVIDENDO

No dia 29 do corrente em deante, pagar-se-ha na thesauraria deste banco o 10º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho, á razão de 4\$600 por accção.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1892.— *Domingos Silveira Bittencourt*, director secretario.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$700
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	81\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$100
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$100
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 Ce 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 813 e 370.....	87\$200

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decretos. 733 A Barão do Rio Pardo, Decreto n. 1206.....	13\$000
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	14\$800
Candido Matheos da Silva Parda, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso, Decreto n. 1248 Carlos Eduardo Thompson, Decreto n. 908.....	5\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro, Decreto n. 486.....	13\$600
Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina Decreto n. 708.....	8\$700
Companhia Commercio e Industria Nacional, Decreto n. 178.....	26\$000
Companhia Engenho Central da Guapimirim, Decretos ns. 211 A e 740.....	10\$300
Companhia Engenhos Centraes de Magé, Decretos ns. 630 e 762... Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider), Decretos ns. 599, 1141 e 43.....	10\$300
Companhia de Melhoramentos em Sergipe, Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	135\$400
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil, Decreto n. 211 Companhia Padaria Fluminense, (Joaquim José de Azevedo e outros), Decreto n. 1006.....	20\$400
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos, Decreto n. 571.....	19\$100
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes), Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	66\$200
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 731.....	121\$700
Companhia de S. Christovão, Decreto n. 22.....	106\$600
Companhia Telephonica de São Paulo, Decreto n. 1044.....	80\$500
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa), Decreto n. 1057.....	88\$400
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior, Decreto n. 331.. Edgard Ferreira, Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limociro, engenheiro, Decretos ns. 10124 e 10391.....	31\$000
Edward William Passoné, Decreto n. 128.....	9\$000
Edwin Gracie Wivatt, Decreto n. 1275.....	6\$000
Empreza do Arrasamento do Morro do Castello, Decretos ns. 527 e 606.....	9\$200
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil Decreto n. 72.....	75\$000
Ernani Loli Batalha, Decretos ns. 332 e 618.....	8\$300
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes) Decreto n. 719.....	16\$600
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	164\$000
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo, Decreto n. 1161.....	51\$200
Felippe Wandrley, e outro— Decreto n. 1183.....	17\$100
Francisco Caravale Rimoli—Decreto n. 359.....	13\$500
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Coutinho—Decreto n. 550.....	8\$000

Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Cactano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160 João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mavrink)—Decreto n. 507.....	12\$800
João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818... João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	85\$700
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470.....	85\$680
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.... Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 471.....	13\$500
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	82\$100
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	72\$700
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	70\$600
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098, José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana), Decreto n. 562.....	5\$000
José J. Drummond, Decreto n. 375 José Leite da Cunha Bastos, Decreto n. 694.....	33\$400
José Vergueiro, Decretos ns. 365 e 527.....	32\$000
Julio Procopio Favilla Nunes, Decreto n. 162.....	14\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves, Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	93\$100
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa Decreto n. 530.....	6\$000
Manoel Maria Bahiana, Decreto n. 616.....	7\$700
Nicolau Vergueiro Le Coq, engenheiro, Decretos ns. 313 e 757 Orozimbo Muniz Barreto, Decretos ns. 500 e 669.....	12\$800
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense), Decreto n. 475.....	18\$000
Pierre Labourdenne Saint Julieu, Decreto n. 1217.....	29\$000
Ricardo de Menezes, engenheiro, Decreto n. 886.....	15\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benovente & Minas, Decreto n. 270.....	9\$600
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$600
Theotônio Gomes Braga, Decreto n. 488.....	26\$900
Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382 Victor José de Freitas Reis, Decreto n. 499.....	124\$600
Visconde de Carvalhaes, Decreto n. 369.....	26\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite, Decreto n. 1019	9\$200